



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ACTA N.º 4 /2015**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA  
NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues  
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia  
Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereadora Drª Maria Otília Gomes do Carmo Barata  
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

**MEMBROS QUE FALTARAM:**



-----Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.<sup>a</sup> Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr.<sup>a</sup> Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra.-----  
-----A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----  
-----Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião.-----

## AUDIÇÃO DO PÚBLICO

-----De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

## A - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 1- Informações

-----Que no dia 10, a senhora vereadora Eng.<sup>a</sup> Carla Antunes esteve presente no Workshop, no âmbito do projeto “RECARE”;-----  
-----Que no dia 11, o senhor presidente e o vereador Pedro Adão participaram no júri de concurso do projeto “Tondela +10”;-----  
-----Que no dia 12, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng.<sup>a</sup> Carla Antunes e Pedro Adão estiveram presentes na apresentação dos resultados da “Missão Reciclar”, iniciativa da Sociedade Ponto Verde;-----  
-----Que o senhor presidente efetuou uma visita de trabalho à freguesia de Molelos; nesse mesmo dia participou na assembleia extraordinária da ADICES;-----  
-----Que a senhora vereadora participou na reunião de planeamento do DLBC Urbano de Tondela;-----  
-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a senhora diretora do Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----  
-----Que no dia 13, o senhor presidente reuniu, em Lisboa, com a equipa interministerial, no âmbito do contrato interadministrativo da educação;-----  
-----Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da corretora de seguros João Mata;-----  
-----Que a senhora vereadora Eng.<sup>a</sup> Carla Antunes reuniu com a equipa do Instituto de Reinserção Social; nesse dia participou nas ações de apresentação do novo pacote de Fundos Comunitários, em colaboração com a Cooperativa Terras de Besteiros/Adices e ADS;-----  
-----Que no dia 15, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão participaram no almoço convívio, promovido pelo Rancho Folclórico “Velhos Costumes de Molelos”;-----  
-----Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues esteve presente no almoço convívio e entrega de trofeus da Associação Humanitária de Vila Nova da Rainha;-----



-----Que no dia 16, o senhor presidente reuniu com proprietários da 3ª fase da Circular Externa de Tondela;-----

-----Que no dia 18, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão reuniram com responsáveis da Administração do Grupo Galilei;-----

-----Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues esteve presente na cerimónia alusiva ao padroeiro S. Teotónio realizada no Centro Hospitalar Tondela - Viseu;-----

-----Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes esteve presente no Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões; nesse dia reuniu com os parceiros do projeto “Cidadania do território”-----

-----Que no dia 19, o senhor presidente reuniu com o senhor presidente reuniu com proprietários da 3ª fase da Circular Externa de Tondela;-----

-----Que o senhor presidente reuniu com responsáveis da empresa Vibeiras e de seguida com responsáveis da empresa Rosas Construtores; nesse dia reuniu com responsáveis da empresa Civibérica;-----

-----Que o senhor presidente reuniu com o senhor secretário da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fraguas;-----

-----Que o senhor presidente e a senhora vereadora Engª Carla reuniram com responsáveis da empresa “I-SETE”; nesse mesmo dia reuniram com responsáveis da ANPC, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tondela e da Associação Humanitária dos Bombeiros de Vale de Besteiros, no âmbito da preparação da época de incêndios florestais;-----

-----Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes reuniu com responsáveis da Empresa “Advanced Green;-----

-----Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com a empresa Vidrat no âmbito dos “500 anos do Foral de Besteiros”; nesse dia efetuou uma visita de trabalho às Termas de Sangemil;-----

-----Que no dia 20, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão reuniram com responsáveis do Instituto Politécnico de Viseu;-----

-----Que o senhor presidente e a senhora vereadora Engª Carla Antunes participaram na reunião do Núcleo do Executivo do CLAST;-----

-----Que o senhor presidente e a senhora Engª Carla Antunes reuniram com responsáveis do Centro Social do Tourigo;-----

-----Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes reuniu com responsáveis da EDP Comercial, no âmbito do Projeto REDI;-----

-----Que no dia 21, o senhor vereador Pedro Adão esteve presente na inauguração da exposição “AIR DRIVE”, no Caramulo;-----

-----Que a senhora vereadora Drª Otilia Barata esteve presente “À conversa com Chef Hélio Loureiro”;-----

-----Que no dia 22, o senhor presidente participou na caminhada “Trilho de BTT”;

-----Nesse dia o senhor presidente e o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues assistiram ao desafio de futebol entre o Clube Desportivo de Tondela e a União Desportiva Oliveirense;-----

-----Que os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e Engª Carla Antunes reuniram com responsáveis da CIM Viseu Dão Lafões;-----

-----Que no dia 23, o senhor presidente reuniu com proprietários da 3ª fase da Circular Externa de Tondela; nesse dia reuniu com responsável do Gabinete de Advogados Avençado do Município;-----

-----Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Engª Carla Antunes, Pedro Adão, Drª Otilia Barata e José Carlos Coimbra estiveram presentes na promoção de evento “Gastronómico e de Barro Negro”;-----



-----Que o senhor presidente reuniu com responsáveis da empresa Ascop;-----

## **2- Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Tondela para a implementação do projeto de desenvolvimento juvenil do Golfe**

-----Foi presente o contrato interadministrativo de delegação de competências no domínio da educação, a celebrar entre o Ministério da Educação e o Município de Tondela, que se anexa com o número 1.-----

-----O senhor presidente apresentou esclarecimentos, que se anexam sob o número 2., tendo os mesmos sido debatidos.-----

-----A Câmara deliberou por maioria aprovar o contrato interadministrativo, com os votos contra dos senhores vereadores Dr. Cílio Correia e Drª Otilia Barata, que entregaram a declaração de voto que se anexa com o número 3. Mais se deliberou submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o exposto no artigo 25º numero 1 alínea k) da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

## **4- Regulamento do Conselho Municipal de Tondela da Juventude**

-----Foi presente o regulamento do Conselho Municipal de Tondela da Juventude, que se transcreve.-----

-----“REGULAMENTO-----

-----DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TONDELA-----

-----Considerando que, no âmbito do Desenvolvimento económico, social e cultural, as políticas a adotar devem ser adequadas às necessidades que se fazem sentir nos grupos a que se destinam;-----

-----Considerando que os jovens detêm um papel fulcral na nossa sociedade e contribuem de forma indelével para o seu desenvolvimento;-----

Considerando a importância de conhecer os anseios, aspirações, prioridades e preferências dos jovens para a definição de objetivos estratégicos que facilitem a sua integração na vida em sociedade;-----

Considerando que os problemas e desafios que hoje se colocam aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados, como emprego, educação e formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres e ambiente;-----

-----Considerando que a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude e que a implementação e funcionamento destes órgãos poderão contribuir de forma decisiva para estimular a participação juvenil nas políticas que lhes dizem respeito aumentando a eficácia das mesmas.-----

-----Defende a Câmara Municipal de Tondela que:-----

-----a)- Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer, uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade;-----

-----b)- Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade; --

-----c)- Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas, para um investimento real, na construção de um futuro com qualidade de vida;-----

-----d)- A propensão dos jovens ao Associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada, pelo município como forma de aprofundar o seu espírito

de voluntariado e de solidariedade social, e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do Concelho. -----

-----e)- As suas atividades, dirigidas aos jovens, devem envolvê - los, não só na sua execução, como também na fase de definição, planificação e preparação. -----

-----A Criação do Conselho Municipal de Juventude de Tondela, assume-se como pertinente, na defesa dos pressupostos, aqui enunciados.-----

-----Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, conjugada com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, a Câmara Municipal de Tondela elaborou o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tondela, que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----CAPÍTULO I-----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS-----

----- Artigo 1.º-----

----- Objeto -----

-----O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude de Tondela, doravante designado por CMJ de Tondela, definindo a sua composição, competências e regras de funcionamento.-----

----- Artigo 2º-----

----- Natureza-----

-----O CMJ de Tondela é um órgão consultivo do Município de Tondela para as matérias que se relacionem com as suas políticas de juventude.-----

----- Artigo 3º-----

----- Princípio da Cooperação -----

-----O CMJ de Tondela desenvolve um trabalho em parceria com diversas entidades, visando a articulação de medidas para uma melhor integração das políticas direcionadas aos jovens incentivando a sua participação e sentido de cidadania.-----

----- Artigo 4º-----

----- Fins -----

-----O CMJ de Tondela, prossegue os seguintes fins:-----

-----a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município de Tondela, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;-----

-----b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude; -----

-----c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;-----

-----d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Tondela; -----

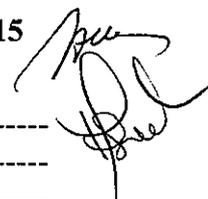
-----e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude; -----

-----f) Promover iniciativas sobre a juventude no Concelho de Tondela; -----

-----g) Colaborar com os órgãos do Município de Tondela no exercício das competências destes relacionados com a juventude; -----

-----h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos do Município de Tondela, bem como, junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; -----

-----i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação;---



## -----CAPÍTULO II-----

## -----COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS-----

## -----Artigo 5.º-----

## -----Composição-----

## -----1- Compõem o CMJ de Tondela:-----

-----a) O Presidente da Câmara Municipal de Tondela, que preside;-----

-----b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores, representados na Assembleia Municipal de Tondela;-----

-----c) Um representante de cada associação Juvenil com sede no Município de Tondela inscrita no Registo nacional de Associações Jovens (RNAJ);-----

-----d) Um representante de cada associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Tondela;-----

-----e) Um representante de cada organização de Juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Tondela ou na Assembleia da República;-----

-----f) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do art.º 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.-----

-----2 - Cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal deve indicar preferencialmente um deputado municipal com idade inferior a 35 anos.-----

-----3 - Os representantes das associações e federações referidas nas alíneas d) a i) do n.º 1 deverão ter preferencialmente idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos.-----

-----4 - Compete ao presidente do CMJ de Tondela proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMJ de Tondela.-----

## -----Artigo 6.º-----

## -----Duração do mandato-----

-----1- Os elementos que constituem o CMJ de Tondela, terão um mandato com duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.-----

-----2- o mandato dos membros do CMJ de Tondela cessante, considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.-----

## -----Artigo 7.º-----

## -----Observadores-----

-----1 - Têm direito a assento no CMJ de Tondela, na qualidade de observadores permanentes, sem direito de voto:-----

-----a) Um representante do Conselho Municipal de Educação;-----

-----b) Um representante a Federação das Associações Juvenis do Distrito de Viseu (FAJUVIS);-----

-----c) Um representante do Associativismo Concelhio Desportivo;-----

-----d) Um representante do Associativismo Concelhio Cultural;-----

-----e) Um representante do Associativismo Concelhio Social;-----

-----f) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;-----

-----2 - A atribuição do estatuto de observador permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJ de Tondela, em plenário, por pelo menos dois terços dos membros presentes-----

## -----Artigo 8.º-----

## -----Participantes Externos-----

-----Por deliberação do CMJ de Tondela podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.-----



- Artigo 9.º-----  
-----Competências Consultivas do CMJ de Tondela-----  
-----1 - Compete ao CMJ de Tondela pronunciar-se e emitir parecer obrigatório não vinculativo, sobre as seguintes matérias:-----  
-----a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;-----  
-----b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;-----  
-----2 - Compete ao CMJ de Tondela emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.-----  
-----3 - O CMJ de Tondela deve, ainda, ser auscultado pela Câmara Municipal de Tondela durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.-----  
-----4 - Compete, ainda, ao CMJ de Tondela emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de Tondela com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação desta, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.-----  
-----5 - A Assembleia Municipal de Tondela pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ de Tondela sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.-----  
-----Artigo 10.º-----  
-----Emissão de pareceres Obrigatórios-----  
-----1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Tondela reúne com o CMJ de Tondela para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude por si propostas e para que este possa apresentar eventuais propostas quanto a essas matérias.--  
-----2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, compete a este enviá-los, bem como, toda a documentação relevante, para análise do CMJ de Tondela, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.-----  
-----3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Tondela deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ de Tondela toda a documentação relevante.-----  
-----4 - O parecer do CMJ de Tondela solicitado nos termos do número anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da sua solicitação.-----  
-----5 - A não emissão do parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.-----  
-----Artigo 11.º-----  
-----Competências de acompanhamento-----  
-----Compete ao CMJ de Tondela acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:-----  
-----a) Execução da política Municipal de juventude;-----  
-----b) Execução de política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;-----  
-----c) Incidência da evolução da situação sócio económica do Município entre a sua população jovem;-----  
-----d) Participação cívica da população Jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.-----

-----Artigo 12.º -----  
 -----Competências eleitorais -----  
 -----Compete ao CMJ de Tondela eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação. -----  
 -----Artigo 13.º -----  
 -----Competências em matéria educativa -----  
 -----Compete, ainda, ao CMJ de Tondela acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação. -----  
 -----Artigo 14.º -----  
 -----Divulgação e Informação -----  
 -----Compete ao CMJ de Tondela, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:-----  
 -----a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no concelho de Tondela e os titulares dos órgãos do Município de Tondela;-----  
 -----b) Divulgar junto da população jovem residente no concelho de Tondela, as suas iniciativas e deliberações; -----  
 -----c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no concelho de Tondela. -----  
 -----Artigo 15.º -----  
 -----Organização Interna -----  
 -----No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ de Tondela: -----  
 -----a) Aprovar o plano e o relatório de atividades; -----  
 -----b) Aprovar o seu regimento interno; -----  
 -----c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias. -----  
 -----Artigo 16.º -----  
 -----Comissões intermunicipais de juventude -----  
 -----Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ de Tondela pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude. -----  
 -----CAPÍTULO III -----  
 -----Direitos e deveres dos membros do conselho Municipal de Juventude-----  
 -----Artigo 17.º -----  
 -----Direitos dos membros do CMJ Tondela: -----  
 ----- - Os membros do CMJ de Tondela identificados nas alíneas d) a i) do artigo 5.º têm o direito de: -----  
 -----a) Intervir nas reuniões do plenário; -----  
 -----b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ de Tondela; -----  
 -----c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação; -----  
 -----d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ de Tondela; -----  
 -----e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços do Município, bem como, das respetivas entidades empresariais municipais. -----

-----2 - Os restantes membros do CMJ de Tondela apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.-----

--- Artigo 18.º -----

-----Deveres dos membros do CMJ de Tondela -----

-----Os membros do CMJ de Tondela têm o dever de:-----

-----a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;-----

-----b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ de Tondela;-----

-----c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ de Tondela, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste. -----

-----CAPÍTULO IV -----

-----Organização e funcionamento -----

--- Artigo 19.º -----

--- Funcionamento -----

--- 1 - O CMJ de Tondela pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes. -----

--- 2 - O CMJ de Tondela pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário. -----

-----3 - O CMJ de Tondela pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.-----

-----Artigo 20.º -----

--- Plenário-----

--- 1 - O plenário do CMJ de Tondela reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Tondela e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Tondela. -----

-----2 - O plenário do CMJ de Tondela reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto. -----

-----3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ de Tondela e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos. -----

-----4 - As reuniões do CMJ de Tondela devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros. -----

-----Artigo 21.º -----

-----Secções especializadas permanentes -----

-----O CMJ de Tondela constituirá secções especializadas permanentes sempre que tal se considere pertinente para a preparação e adoção de políticas que incidam sobre as áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade de oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo. -----

-----Artigo 22.º -----

-----Comissão permanente -----

-----1 - Compete à comissão permanente do CMJ de Tondela: -----

-----a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;-----

-----b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;-----

--- c) Exercer as competências previstas no artigo 14.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.-----

-----2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ de Tondela e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º.-----

-----3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ de Tondela.-----

-----4 - Os membros do CMJ de Tondela indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.-----

-----5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ de Tondela.-----

-----Artigo 23.º-----

-----Comissões eventuais-----

--- Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ de Tondela e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJ de Tondela deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.-----

-----Artigo 24.º-----

-----Primeira reunião-----

-----Aquando da realização da primeira reunião, o C.M.J.T. praticará os seguintes atos: -

-----Tomada de posse dos representantes do Conselho Municipal de Juventude de Tondela;-----

-----Designação de dois secretários Conselho Municipal de Juventude de Tondela de acordo com a alínea c) deste artigo;-----

-----As listas candidatas para o cargo de secretários, serão constituídas por dois elementos efetivos e um suplente, saindo vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos, sendo o período de mandato destes membros, coincidente com o ciclo autárquico. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, sendo esta da responsabilidade dos secretários do Conselho Municipal de Juventude de Tondela podendo, estes, recorrer ao apoio – administrativo do Município designado para acompanhar este órgão.-----

-----Análise da proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tondela.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----APOIO À ATIVIDADE DO CMJ DE TONDELA-----

-----Artigo 25.º-----

-----Apoio logístico e administrativo-----

-----O apoio logístico e administrativo ao CMJ de Tondela é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tondela, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.-----

-----Artigo 26.º-----

-----Instalações-----

--1- O Município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ de Tondela.-----

----- 2- O CMJ de Tondela pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Tondela para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.-----

-----Artigo 27.º-----

-----Publicidade-----

-----O Município deve disponibilizar ao CMJ de Tondela os meios informativos de que disponha para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas. -----

-----Artigo 28.º -----

-----Sítio na Internet-----

-----O Município deve disponibilizar ao CMJ de Tondela uma página no seu sítio na Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações. -----

-----CAPÍTULO VI -----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

-----Artigo 29.º -----

-----Regimento interno do conselho municipal de juventude-----

-----O CMJ de Tondela aprovará o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento, bem como, a composição e competências das secções especializadas permanentes e da comissão permanente. -----

-----Artigo 30.º Dúvidas e omissões-----

-----Caso não estejam previstas na lei geral, as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Tondela. -----

-----Artigo 31.º -----

-----Alterações ao Regulamento -----

-----O regulamento da CMJ de Tondela pode ser alterado por proposta do presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada por pelo menos dois terços dos seus membros. -----

-----Artigo 32.º -----

-----Direito subsidiário-----

-----As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis. -----

-----Artigo 33.º Entrada em vigor -----

-----Este regulamento entrará em vigor logo no dia seguinte ao da sua publicação. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto no artigo nº 25º nº 1 alínea g) da lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **5- DLBC Urbano - Pacto 2020**

-----Foi presente o DLBC Pacto 2020, aprovado na assembleia da ADICES. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **6- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Vários - Cooperativa de Solidariedade Social**

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Vários - Cooperativa de Solidariedade Social, no valor de 6 802€. -----

-----A Câmara, face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, deliberou por unanimidade aprovar. -----



### **7- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Educação Física de Desporto de Tondela**

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação de Educação Física de Desporto de Tondela, no valor de 15 525€, para comparticipação do projeto “Mentes Ativas”. -----

-----A Câmara, face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, deliberou por unanimidade aprovar. -----

### **8- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Confraria Gastronómica do Cabrito e da Serra do Caramulo**

-----Foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Confraria Gastronómica do Cabrito e da Serra do Caramulo, no valor de 4 430€, para apoio à realização da semana gastronómica do Cabrito e da Serra do Caramulo. -----

-----A Câmara, face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, deliberou por unanimidade aprovar. -----

### **9- Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e entidades no âmbito do Festival Urbano de Tondela**

-----Foram presentes protocolos de colaboração entre o Município de Tondela e entidades no âmbito do Festival Urbano de Tondela: -----

-----Sociedade Filarmónica Tondelense – 250€; -----

-----Centro Cultural Recreativo Desportivo de Santiago de Besteiros – 2 332€; -----

-----Associação Motoclube de Tondela U’Zibbs – 1 500€; -----

-----Associação Folclórica e Recreativa do Tourigo – 340€; -----

-----Grupo Cultural Recreativo e Desportivo “Mocidade Vinhalense” – 350€; -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar, face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro. -----

### **10- Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e o CEIS Caramulo**

-----Foi presente o protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e o CEIS Caramulo, no valor de 17 500€, para apoio à dinamização do plano de atividades. -----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

### **11- Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e entidades no âmbito das “Tasquinhas na Ficton”**

-----Foram presentes protocolos de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e entidades, no âmbito das “Tasquinhas na Ficton”: -----

-----Santa Casa da Misericórdia do Vale de Besteiros – 716,40€; -----

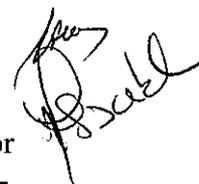
-----Sporting Clube de Nandufe – 657€; -----

-----Clube Recreativo de Múceres – 317€; -----

-----CNE 868 S. Miguel do Outeiro – 755,05€; -----

-----Núcleo Sportinguista do Concelho de Tondela – 1 190,50€; -----

-----Grupo Cultural Recreativo e Desportivo “Mocidade Vinhalense” – 637€; -----



-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

## **12- Protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e entidades no âmbito das "Marchas de Santo António"**

-----Foram presentes protocolos de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e entidades no âmbito das Marchas de Santo António: -----

-----Sociedade Filarmónica Tondelense – 3 000€; -----

-----Rancho Infantil de Castelões – 1 200€; -----

-----Rancho Folclórico de Parada de Gonta – 1 200€; -----

-----Clube Cruz Maltina Lobanense – 1 200€; -----

-----Escola Profissional de Tondela – 1 200€; -----

-----Grupo de Teatro Amador “Os Cestos”- 1 200€; -----

-----Associação Cultural Recreativa e Desportiva Rancho Infantil “Os Velhos Costumes de Molelos”- 1 200€; -----

-----Rancho Folclórico “As Capuchinhas” – Santiago de Besteiros – 1 200€; -----

-----Grupo Cultural Recreativo e Desportivo “Mocidade Vinhalense” – 1 200€; -----

-----Centro Social Cultural Desportivo do Borrhalhal – 1 200€; -----

-----Associação Folclórica e Recreativa do Tourigo – 1 200€; -----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

### **1.3. NOTARIADO**

#### **1- Minuta de contrato de adjudicação da empreitada da Circular de Tondela - Acesso E.R. 230, Alto Pendão IP3 - 3ª fase**

-----Foi presente a minuta do contrato de adjudicação da empreitada da Circular de Tondela - Acesso E.R. 230, Alto Pendão IP3 - 3ª fase, no valor de 1 006 788€, com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar, de acordo com a disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro. -----

#### **2- Indemnização ao senhor Alexandre Henrique Ribeiro da Rocha**

-----Foi presente uma informação propondo a indemnização no valor de 3 300€ ao senhor Alexandre Henrique Ribeiro da Rocha, residente em Vouzela, por ocupação para domínio público municipal da Variante de São Miguel do Outeiro, do artigo matricial rustico 3723 da União de Freguesias de Sabugosa e São Miguel do Outeiro. -----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. -----

#### **3- Aquisição de parcela de terreno ao senhor Armando Gomes Rodrigues**

-----Foi presente uma informação para aquisição de uma parcela de terreno com a área de 57m<sup>2</sup>, artigo matricial urbano 1568 de Campo de Besteiros, ao senhor Armando Gomes Rodrigues, pelo valor de 12 500€. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----



## 1.4.RECURSOS HUMANOS

### 1- Reorganização dos serviços municipais do Município de Tondela em conformidade com a Lei 49/2012 de 29 de agosto

-----Foi presente uma proposta de reorganização dos serviços municipais do Município de Tondela em conformidade com a Lei 49/2012 de 29 de agosto, que se transcreve.-----

-----“A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à readaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.-----

-----Considerando que:-----

-----Compete à Assembleia Municipal aprovar a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que aprova o Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL), aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma);

Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 9.º do RJOSAL;-----

-----O Município de Tondela, atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitada a prover os seguintes dirigentes:

*Dados de Suporte:*-----

(1) População Residente (CENSOS 2011)	(2) População em Movimento Pendular	(3)=(1)+(2) = População	Dormidas Turísticas por ano civil	MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS - OE/2015	
				Transf. OE 2015 (FEF + FSM + IRS)	Permilagem
28 953	1 996	30 949	42 443	9 995 416 €	4,341

-----Nos termos do art.º 6.º do EPDAL:-----

Diretor Municipal (Cargo de Direção Superior de 1.º Grau)			
POPULAÇÃO >=100,000 (1 Diretor Municipal por cada 100,000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=8/1000, acresce 1 Diretor Municipal	DORMIDAS >=1.000.000 (1 Diretor Municipal por cada 1.000.000, com um limite de 2)	Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos
0	0	0	0

-----Nos termos do art.º 7.º do EPDAL:-----

Diretor de Departamento Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau) ou equiparado			
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 40.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=2/1000, acresce 1 Diretor de Departamento Municipal	DORMIDAS >=400.000.00 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 400.000, com um limite de 4)	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos
0	1	0	1

-----Nos termos do art.º 8.º do EPDAL:-----

Chefe de Divisão Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) ou equiparado		
POPULAÇÃO Até 10.000 (2 Chefes de Divisão), entre 10.001 e 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão, por cada fração inteira de 10.000 para além dos 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão Municipal	DORMIDAS >=100.000.00 (1 Chefe de Divisão Municipal por cada 100.000, com um limite de 6)	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos
5	0	5

-----Nos termos do art.º 6.º do EPDAL:-----

Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior	
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior por cada 40.000 com um limite de 6)	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
1	1

-----Em suma:-----

TOTAL DE TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO			
Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
0	1	5	1

-----Estabelece n.º 4.º do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aditado pelo art.º 165.º da Lei n.º 84-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), que o município que não se encontre nas situações referidas no artigo 20.º, ou seja não se encontre em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pode aprovar estruturas orgânicas e prover um número de cargos dirigentes superior aos que resultam dos critérios supra sintetizados, por efeito conjugado com outras medidas de racionalização, ao final de cada um dos exercícios orçamentais não existir um aumento global dos custos com pessoal e prestação de serviços a pessoas singulares.-----

-----Acrescenta o n.º 5 que, quando se verifique um aumento dos custos cessa automaticamente o provimento dos dirigentes que tenha sido efetuado para além dos limites previstos no aludido diploma. -----

-----A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----

-----Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 9.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL; -----

-----Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 9.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL; -----

-----Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas de projeto, quando seja adotado o modelo de estrutura hierarquizado, competindo à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, a constituição das mesmas, conforme dispõe a alínea b) do art.º 6.º e art.º 11.º do RJOSAL; ou -----

-----Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas multidisciplinares bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa, definido por equiparação ao estatuto remuneratório dos diretores de departamento municipal ou dos chefes de divisão municipal, competindo à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, a constituição e a designação dos membros das equipas multidisciplinares e das respetivas chefias, a realizar obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 12.º do RJOSAL. -----

-----Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional: -----

-----Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Mista; -----

-----N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 8 (oito): -----  
8 a prover, nomeadamente 7 divisões municipais (5 das quais ao abrigo do art.º 6.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, 1 por uso do mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 3 do art.º 21.º e 1 por uso do expediente previsto no n.º 4 do mesmo artigo, ambos do mesmo diploma) e 1 unidade orgânica flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau; -----

-----N.º máximo de subunidades orgânicas 10 (dez) e; -----

-----N.º máximo de equipas multidisciplinares 1 (uma), cujo estatuto remuneratório é equiparado a chefe de divisão municipal; -----

-----Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau: -----

-----Designação: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade; -----

-----Competências: -----

-----Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção; -----

-----Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações; -----

-----*Área de recrutamento:* Trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado; -----

-----*Requisitos do recrutamento:* -----

-----Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar; ----

-----No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

*Remuneração:* 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -----

----- Mais se propõe a manutenção das despesas de representação dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau nos termos do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

-----Entrada em vigor -----

-----A presente moldura organizacional entra em vigor no dia 10 de março de 2015 -----

-----Revogação -----

-----Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 10 de 14-01-2013” -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal.-

## **2- Mapa de pessoal para o ano de 2015**

-----Foi presente o mapa de pessoal para o ano de 2015 que fica anexo sob o número 4.-

----- A Câmara Municipal depois de analisar, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25 numero 1 alínea o), da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

## **E- DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO, URBANISMO E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

### **1 - Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

## **F- DIVISÃO DE AMBIENTE, ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**1- Receção provisória da empreitada "Regeneração Urbana- Requalificação do mercado municipal e áreas envolventes"**

-----Foi presente o auto de vistoria e receção provisória da empreitada "Regeneração Urbana- Requalificação do mercado municipal e áreas envolventes" adjudicada à empresa Jomanor Unipessoal, Lda., sendo o valor total de 519 999,98€. -----

----- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

**2- Receção provisória da empreitada " RUCI-Nestpolis- Polo de Biotecnologia e Saúde- Requalificação de Edifício"**

-----Foi presente o auto de vistoria e receção provisória da empreitada "RUCI-Nestpolis- Polo de Biotecnologia e Saúde- Requalificação de Edifício" adjudicada à empresa Edibest – Engenharia e Construção, Lda., sendo o valor total de 187 500€. -----

----- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de receção dos trabalhos efetuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

**3- Orçamento de taxa de análise do projeto elétrico do Mercado Municipal de Tondela**

-----Foi presente um orçamento da Liq de 159,27€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, de taxa de análise do projeto elétrico do Mercado Municipal de Tondela. -----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento. -----

**4- Orçamento de ligação à rede de baixa tensão na rua Eduardo Matos em Campo de Besteiros**

-----Foi presente um orçamento da EDP Distribuição no valor de 43,96€ com IVA incluído à taxa legal em vigor, para ligação à rede BT na rua D. Eduarda Matos em Campo de Besteiros -----

-----Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento. -----

**G- DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO****1- Regulamento Municipal de Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo de Tondela**

-----Foi presente um o regulamento municipal de Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo de Tondela, que se transcreve. -----

-----“Preâmbulo -----  
 -----As velharias e as antiguidades são elementos representativos do passado, cuja preservação e salvaguarda têm vindo a agregar um maior número de interessados. Através da organização desta Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo pretende--se promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado, incentivar o colecionismo, aumentar a oferta cultural e por sua vez o número de visitantes à cidade de Tondela e região envolvente.-----  
 -----Capítulo I – Disposições Gerais -----  
 -----Artigo 1º-----  
 -----Lei habilitante -----  
 -----O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20º, nº2, alínea g) da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, bem como, o artigo 53º, nº2, alínea a) e o artigo 33º, nº1, alínea k), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----  
 -----Artigo 2º-----  
 -----Âmbito e classificação -----  
 -----1.O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo de Tondela.-----  
 -----2.A Feira de Antiguidades Velharias e Colecionismo de Tondela é uma feira que se destina a promover a venda e ou troca de antiguidades, velharias e artigo de coleção, designadamente:-----  
 -----Filatelia;-----  
 -----Livros;-----  
 -----Numismática;-----  
 -----Porcelanas;-----  
 -----Artigos de Ourivesaria;-----  
 -----Pinturas;-----  
 -----Tapeçarias;-----  
 -----Moveis;-----  
 -----Peças Decorativas;-----  
 -----Arte Sacra;-----  
 -----Disco em Vinil e cassetes;-----  
 -----3.Não será permitida a venda ou troca de produtos alimentares, roupas, animais vivos ou mortos, medicamentos, combustíveis, materiais de construção, materiais explosivos e detonantes, sucata, artigos novos, artigos cuja proveniência lícita não possa ser devidamente comprovada e que não se enquadrem no objeto da feira.-----  
 -----4. A decisão de venda ou troca de algum artigo não designado neste regulamento fica à consideração da organização.-----  
 -----Artigo 3º-----  
 -----Competência-----  
 -----A gestão e administração da Feira é da competência do Gabinete de Cultura e Projetos Culturais do Município de Tondela.-----  
 -----Artigo 4º-----  
 -----Localização e Periodicidade -----  
 -----1.A Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo de Tondela realizar-se-á no Parque Urbano (2ª Fase), ao ar livre, ao primeiro Domingo de cada mês.-----  
 -----2.O Município de Tondela, poderá, sempre que se justifique, determinar a realização de Feiras extraordinários ou a sua anulação, sendo estas sujeitas a especificações próprias e sempre que devidamente legitimadas.-----

-----3.O período de funcionamento da Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo poderá ser alterado por despacho do Presidente da Câmara, por motivos de interesse público. -----

-----Artigo 5º-----

-----Horário de Funcionamento-----

-----1.A FAVCT terá o seguinte horário:-----

-----Das 9h30 às 18h30, nos meses de Maio a Outubro;-----

-----2. O horário de montagem e desmontagem da Feira, por cada participante, no próprio dia da atividade será até 9h15 e das 18h30 às 19h30 respetivamente. -----

-----3. Os participantes deverão cumprir os horários estabelecidos e a presença, caso se tenham inscrito, sendo penalizados caso não o façam com aviso prévio de 10 dias de antecedência à realização da Feira, podendo perder o lugar na Feira seguinte. -----

-----Artigo 6º-----

-----Taxas -----

-----O espaço cedido no âmbito da FAVCT é gratuito, pelo que, a participação não tem qualquer custo inerente. -----

-----Artigo 7º-----

-----Inscrições -----

-----1.A inscrição para participação na Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo de Tondela, deverá dar entrada até ao dia 10, de cada mês, no Gabinete de Cultura e Projetos Culturais do Município de Tondela e poderá ser efetuada dos seguintes meios: -

-----a)No sítio do Município de Tondela, [www.cm-tondela.pt](http://www.cm-tondela.pt) (serviços-Gabinete de Cultura e Projetos Culturais-Feira de Antiguidades, Velharias e Colecionismo de Tondela-Regulamento e ficha de inscrição). -----

-----b)Via endereço eletrónico: [gabinete.eventos@cm-tondela.pt](mailto:gabinete.eventos@cm-tondela.pt);-----

-----c)Via correio:-----

-----Município de Tondela -----

----- (Gabinete de Cultura e Projetos Culturais)-----

----- Largo da República, 16-----

----- 3460-001 Tondela-----

-----2. Caso pretenda esclarecer alguma dúvida poderá contactar o Gabinete de Cultura e Projetos Culturais através do número 232 81 11 10 (Ext.143/144). -----

-----3.Aquando a primeira inscrição deverão, todos os interessados, enviar à organização 2 fotografias dos produtos que vende, cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade e número de identificação fiscal. -----

-----4.A organização pode recusar a participação de qualquer interessado que não se ajuste no âmbito da realização desta Feira por qualquer outro motivo considerado justificativo. -----

-----5. Ainda que não tenha terminado o período de inscrições, as mesmas serão encerradas, caso o espaço esteja completamente preenchido. -----

-----6. É da responsabilidade de cada participante as obrigações fiscais e legais. -----

-----Capítulo II – Ocupação de Espaços -----

-----Artigo 8º-----

-----Logística, Características e Ocupação de espaços -----

-----1.A ocupação de espaço, carece de inscrição prévia e autorização pela organização sendo esta efetuada consoante a ordem de chegada. -----

-----2.Entende-se por espaço cedido, o que é ocupado por mesa, cadeira, chapéu-de-sol e base, resguardo da chuva ou qualquer outro tipo de expositor. -----

-----3.O chapéu-de-sol, quando usado, não deverá ter qualquer tipo de publicidade e deverá ter uma base suficiente estável para evitar acidentes.-----

-----4.O espaço entre cada vendedor deverá ter, no mínimo, 60 cm. -----  
 -----5.Os participantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um dístico no qual conste a sua identificação. -----

-----6.Os participantes poderão fazer, no respetivo espaço, e não em qualquer outro espaço da feira, a sua própria divulgação, exceto sonora, em condições que não prejudiquem os demais participantes. -----

-----7. A publicidade e divulgação da Feira é da responsabilidade do Município de Tondela. -----

#### -----Capítulo III – Deveres e Direitos dos Participantes -----

##### -----Artigo 9º -----

##### -----Deveres dos participantes -----

-----1.Constituem deveres gerais dos participantes:-----

- a)Proceder à montagem e desmontagem dos suportes de venda dos produtos; -----
- b)Proceder à vigilância do respetivo espaço de venda; -----
- c)Cumprir ou fazer cumprir as disposições deste regulamento; -----
- d)Tratar o público e a organização com civismo e urbanidade; -----
- e)Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública; -----
- f)Não vender na feira produtos proibidos ou excluídos por lei; -----
- g) Não é permitida a entrada de viaturas no espaço destinado à feira, nem nos seus acessos, pelo que, deverão estacionar as viaturas nos locais, para o efeito, circundantes ao Parque Urbano (2ª Fase), ou outros. -----
- h) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de ocupação;-----
- i)O participante deverá comunicar à organização qualquer acontecimento que possa afetar o normal funcionamento da Feira. -----
- j)É interdita a prática do comércio nos espaços verdes, nomeadamente nas zonas relvadas e a ajardinadas. -----

-----2.Para efeitos do disposto neste regulamento, entende-se por responsabilidade dos participantes, a que decorre de atos ou omissões praticados pelos próprios ou seus colaboradores. -----

##### -----Artigo 10º -----

##### -----Direitos dos Participantes -----

-----1.Constituem direitos dos participantes:-----

- a)Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 5º do presente Regulamento; -----
- b)Aos participantes assiste sempre o direito, quando se julguem lesados, de reclamação verbal ou escrita junto de algum elemento da organização -----
- c) A reclamação contra todos os atos ou omissões no presente regulamento.-----
- d)Apresentar individual ou coletivamente sugestões tendentes à melhoria do funcionamento e organização da feira. -----

#### -----Capítulo IV – Contraordenações -----

##### -----Artigo 11º -----

##### -----Fiscalização -----

-----1.A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete: ---

- a)À organização (G.C.P.C. do Município de Tondela); -----
- b)Aos Fiscais do Município de Tondela; -----
- c)Aos agentes de autoridade; -----

##### -----Artigo 12º -----

##### -----Contraordenações -----

-----Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constitui contraordenação as infrações ao disposto no artigo 9º deste regulamento, sendo punidas com pena de exclusão da Feira Antiquidades, Velharias e Colecionismo de Tondela.-----

-----Capítulo V – Disposições Finais -----

-----Artigo 13º -----

-----Aceitação Tácita deste regulamento -----

-----A inscrição como participante implica obrigatoriamente o tácito reconhecimento e aceitação de todos os artigos do presente regulamento.-----

-----Artigo 14º -----

-----Entrada em vigor -----

-----1. O Presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais. --

-----2. O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Tondela, de 27 de Fevereiro, de 2015, sob proposta do executivo camarário de 24 de Fevereiro, de 2015”. -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto no artigo nº 25º nº 1 alínea g) da lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

## **2- Regulamento do Mercado de Artesanato de Tondela**

----Foi presente o regulamento do Mercado de Artesanato de Tondela, que se transcreve.-----

-----“REGULAMENTO-----

-----Preâmbulo-----

-----A realização das feiras ou mercados urbanos, como aquelas a que respeita o objeto do presente regulamento é já uma realidade em todo o país, inserindo-se nas atribuições dos municípios nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento local.-----

-----Os Mercados constituem, na sua génese, espaços de troca comercial. -----

-----Na atualidade estas manifestações perderam parte do seu protagonismo económico, ganhando, em contrapartida, em valor cultural e social. São disso exemplo as feiras temáticas, de matriz marcadamente urbana que se desenvolvem mais ou menos de forma espontânea em todas as cidades e que na sua estrutura têm um carácter temporário e público específico, fugindo do esquema tradicional de realização das feiras municipais ou de outros programas comerciais, tratando-se, para além do fator comercial, de uma mostra de artesanato diverso quer do Concelho, regional ou até mesmo nacional. -----

-----Os Mercados de Artesanato constituem, por excelência, espaços de encontro, troca e interação humana, em suma, espaços de sociabilidade, pelo que, a escolha da sua localização, o Parque Urbano de Tondela, tem o propósito de, além de assegurar a dinâmica e revitalização urbana deste espaço central, valorizar a dimensão natural e cultural que lhes está subjacente. -----

-----Tendo em conta as características destes Mercados, nomeadamente, o artesanato em venda, o horário, calendário de realização e o público-alvo, consideramos que a sua realização não competirá com o comércio local, antes pelo contrário, dinamizará a vida urbana, atraindo mais pessoas à cidade e incentivando-as na procura do artesanato, quer o mais moderno, quer o mais tradicional. -----

-----No entanto, tratando-se do Parque Urbano de Tondela de um espaço privado integrado no domínio do Município de Tondela, urge regular a sua ocupação para a

presente finalidade, garantindo a igualdade de acesso a todos os cidadãos, a sua boa utilização e as condições de asseio e limpeza necessárias. -----

-----DISPOSIÇÕES GERAIS -----

-----Artigo 1º-----

-----Lei habilitante -----

-----O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20º, nº2, alínea g) da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, bem como, o artigo 33º, nº1, alínea k), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Artigo 2º-----

-----Objeto -----

-----O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela. -----

----- Artigo 3º-----

-----Âmbito -----

-----1.Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela destina-se, exclusivamente, à divulgação e venda de artesanato manufaturado, e quando autorizado, pela organização, outros artigos, devendo ter, sempre, como finalidade a promoção e desenvolvimento do comércio da cidade de Tondela, em particular, no que respeita ao artesanato.-----

-----2.Visa, ainda, o fomento do desenvolvimento criativo, a arte e o negócio em toda a área envolvente ao Parque Urbano de Tondela.-----

-----Artigo 4º-----

-----Localização, Periodicidade e Horários-----

-----1.O Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela, realizar-se-á no Parque Urbano de Tondela, no terceiro Domingo de cada mês, de Maio a Agosto, inclusive.-----

-----2.O Município de Tondela, poderá, sempre que se justifique, determinar a realização de mercados de artesanato extraordinários ou a sua anulação, sendo estas sujeitas a especificações próprias e sempre que devidamente legitimadas. -----

-----3.O período de funcionamento do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela, poderá ser alterado por despacho do Presidente da Câmara, por motivos de interesse público. -----

-----4.A competência para a extinção do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela é da Câmara Municipal. -----

-----5.O Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela terá o seguinte Horário:-----

-----a)Início às 10 horas e finaliza pelas 19 horas; -----

-----b)O horário de montagem, para cada vendedor participante, no dia em que ocorre o Mercado, deverá ser até às 9.30 Horas e a desmontagem das 19 horas até às 20 Horas;---

-----c)Os participantes deverão cumprir estes horários e presença, caso se tenham inscrito, sendo penalizados caso não o façam, com aviso prévio de 5 dias de antecedência à realização do Mercado, podendo perder o lugar no mercado seguinte. ----

-----Artigo 5º-----

-----Características do espaço e logística -----

-----1.O espaço cedido a cada vendedor inscrito será de 2m por 1,5m, podendo ser maior, caso o mesmo trabalhe ao vivo, devendo, neste caso, informar previamente a organização.-----

-----2.A ocupação de área superior, depende da aceitação e autorização por parte do Município.-----

-----3.Entende-se por espaço cedido, o que é ocupado por mesa, cadeira, chapéu-de-sol e base ou qualquer outro tipo de expositor.-----

-----4.O chapéu-de-sol, quando usado, não deverá ter qualquer tipo de publicidade e preferencialmente, deverá ser de cor branca.-----

-----5.O tecido de cobertura da mesa deverá ser de cor preta, para que haja uma uniformização de espaços.-----

-----6.O espaço entre cada vendedor deverá ter, no mínimo, 60 cm.-----

-----7.A atribuição dos espaços será realizada pela Câmara Municipal ou por pessoa (s) em quem o Presidente da Câmara delegará competências para esse fim, no caso, do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela, - um grupo de artesãos do Concelho, devidamente identificados no local e a quem é delegada essa responsabilidade.-----

----7.1.Será dada preferência aos artesãos que trabalhem ao vivo, no decorrer do mercado.-----

-----Artigo 6º-----

-----Inscrições e Divulgação-----

-----1.Todos aqueles que queiram participar no Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela deverão preencher uma ficha de inscrição, que estará disponível para download no Site do Município de Tondela em [www.cm-tondela.pt](http://www.cm-tondela.pt) no serviço Cultura – Mercado de Artesanato e enviar, após preenchida, para o email: [gabinete.eventos@gmail.com](mailto:gabinete.eventos@gmail.com) ou, por correio, para: Câmara Municipal de Tondela, Gabinete de Cultura, Largo da Republica nº 16, 3460- 001 Tondela. A inscrição também poderá ser efetuada por telefone para o contato- 232 81 11 10 (gabinete de cultura).-----

-----2.O preenchimento e envio da referida ficha, acarreta a aceitação de todas as cláusulas constantes neste regulamento.-----

-----3.Após a receção da ficha de inscrição, pela organização, ser-lhe-á dada uma resposta de acordo com a disponibilidade de espaço.-----

-----4.Após cada participação, deverá ser dada indicação, pelo vendedor, da sua presença ou desistência no próximo Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela. --

-----5.Aquando do envio ou entrega da ficha de inscrição, cuja participação é a primeira vez, deverão enviar ou entregar, também, duas ou três fotos dos produtos que pretendem vender ou divulgar.-----

-----6. O presidente da Câmara Municipal pode recusar a participação de qualquer interessado que não se ajuste no âmbito da realização deste mercado ou por qualquer outro motivo considerado justificativo.-----

-----7.O material de Divulgação e respetiva publicitação é da responsabilidade do Município.-----

-----Artigo 7º-----

-----Taxas-----

-----O espaço cedido no Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela é gratuito, pelo que, a participação não tem qualquer custo inerente.-----

-----Artigo 8º-----

----- (Obrigações) -----

-----1.Não é permitida a entrada de Viaturas no espaço dedicado à feira, nem nos seus acessos, pelo que, deverão estacionar as viaturas nos locais, para o efeito, circundantes ao Parque Urbano de Tondela, ou outros.-----

-----2.Se às 9.30H horas do dia em que ocorre o Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela, os participantes não tiverem ocupado os seus lugares, os mesmos poderão ser cedidos, excecionalmente a outros participantes.-----

-----3.Não é permitida aos participantes a difusão de qualquer ruído que coloque em causa o bom funcionamento Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela, a menos que o Município de Tondela o tenha autorizado.-----

-----4.Os participantes são responsáveis pela limpeza, decoração e conservação dos espaços que lhe são destinados.-----

-----5.Todos os participantes deverão tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que com eles se relacionem.-----

-----6.O participante deverá comunicar à(s) pessoa(s) responsável(s) no local e que se encontram devidamente identificadas para o efeito, ou à Câmara Municipal de Tondela (Gabinete de Cultura e Projetos Culturais) qualquer fato que possa afetar o normal funcionamento do Mercado. -----

-----Artigo 9º-----

----- (Responsabilidades dos Participantes) -----

-----1.É da responsabilidade dos participantes: -----

-----a)Proceder à montagem e desmontagem dos suportes de venda dos produtos; -----

-----b)Proceder à vigilância do respetivo espaço de venda; -----

-----c)Assumir os prejuízos causados ao Município de Tondela que possam decorrer da sua participação no Artesanatus -Mercado de Artesanato de Tondela.-----

-----2.Para efeitos do disposto neste regulamento, entende-se por responsabilidade dos participantes, a que decorre de atos ou omissões praticados pelos próprios ou seus colaboradores. -----

-----Artigo 10º -----

----- (Práticas Proibidas) -----

-----É expressamente proibido aos participantes:-----

-----a)Exercer a venda de produtos diferentes dos previstos no Art.º 3 do presente regulamento; -----

-----b)Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;-----

-----c)Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito de pessoas nos locais de circulação onde ocorre o Mercado de Artesanato;-----

-----d)Despejar lixo, de qualquer tipo fora dos locais para esse fim;

-----e)Apregoar a venda dos seus produtos mediante a utilização de sistemas de amplificações sonoras; -----

-----f)Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de ocupação;-----

-----g)Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente as árvores, arbustos, a relva ou as plantas. -----

-----Artigo 11º -----

----- (Fiscalização e contraordenações)-----

-----1.A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete à Câmara Municipal, através dos seus serviços de fiscalização ou aos artesãos responsáveis pelo mercado, presentes no local ( Artº 5 alínea 7) sendo, neste caso, apenas para situações pontuais que não impliquem a constituição de contraordenações.--

-----2.Contraordenações -----

-----a)Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constitui contraordenação as infrações ao disposto nos artigos 8º e 10º deste regulamento, sendo punidas com coima de 20,00 € a 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 40,00 € a 1.000,00 € no caso de pessoas coletivas, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos legais, a decisão de determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenações e aplicação das respetivas coimas daí resultantes. -----

-----Artigo 12º -----

----- (Regime Aplicável) -----

-----Ao processamento das contraordenações, é aplicável o disposto no Decreto -lei nº433/82 de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais. -----

-----Artigo 13º-----  
 -----(Competência em razão de matéria)-----  
 -----No que respeita à delegação de competências, é aplicável o disposto no Artº 15º do  
 presente regulamento.-----  
 -----Disposições Finais-----  
 ---Artigo 14º-----  
 ----- (Dúvidas e omissões)-----  
 -----Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente  
 regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----  
 -----Artigo 15º-----  
 -----(Delegação de competências)-----  
 -----À exceção da competência prevista no nº 4 do artigo 4, as competências previstas  
 no presente regulamento podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores.-----  
 -----Legislação subsidiária-----  
 -----Em tudo o que for omissivo no presente regulamento, aplica-se o disposto no Código  
 do Procedimento Administrativo e demais legislação tida por aplicável.-----  
 -----Artigo 16º-----  
 -----(Entrada em vigor)-----  
 -----1-O presente regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.-----  
 -----2-O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal  
 de 27 de fevereiro de 2015 sob proposta do executivo camarário de 25 de fevereiro de  
 2015”.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal  
 de acordo com o exposto no artigo nº 25º nº 1 alínea g) da lei 75/2013 de 12 de  
 setembro.-----

## ENCERRAMENTO

-----Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a  
 reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada  
 por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e  
 devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

*Maria Isabel Cabral Estrela*

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**  
**CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL**

**Entre:**

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**, com sede na Rua 5 de Outubro 107 – R/C, 1069-018 – Lisboa, aqui representado pelo Ministro da Educação e Ciência, Professor Doutor Nuno Crato, que intervém neste ato ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação atual, adiante designado abreviadamente por **MEC**;

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**, aqui representada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Professor Doutor Luis Miguel Pessoa Poiães Maduro, adiante designado abreviadamente por **MADR**;

**E**

**O MUNICÍPIO DE .....**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em ....., concelho de ....., neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**;

**Em conjunto designados por Partes,**

**E Considerando que:**

- A) A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública;
- B) O Governo entende que deve aprofundar significativamente a descentralização de competências para os municípios e entidades intermunicipais, seja por via legal ou contratual, em alguns casos através de projeto-piloto;
- C) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos a celebrar entre o Governo e cada um dos municípios;
- D) O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos Municípios nas áreas sociais, nomeadamente da Educação;

- E) Os contratos interadministrativos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora delegadas, por parte de cada município;
- F) A descentralização em matéria de educação dos serviços centrais do Estado para os municípios reconhece, respeita e procura aprofundar a autonomia e diversidade das unidades orgânicas (Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, adiante designadas por AE/E), num quadro de articulação entre agentes e entidades locais (MUNICÍPIO, AE/E) que este projeto procura assegurar;
- G) Aproximam-se objetivos que se traduzem numa verdadeira articulação estratégica do ensino, pretendendo-se aprofundar a responsabilidade dos municípios no compromisso com a qualidade da educação, reconhecidos não só pelos resultados escolares, pelo desenvolvimento humano, mas também pelos seus valores;
- H) O modelo agora materializado aposta numa maior valorização do papel dos municípios, das escolas, dos diretores dos AE/E e da comunidade na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, consistente e fundamentado no quadro da ação local que possibilita o desenvolvimento de uma maior autonomia pedagógica, curricular, administrativa e organizativa;
- I) As partes acreditam num contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de educação no desiderato estratégico de promoção da qualidade da aprendizagem das crianças e dos jovens, através de respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam uma melhoria contínua nas suas práticas pedagógicas e de um crescente envolvimento da comunidade educativa designadamente, por via de uma maior participação das comunidades na gestão dos sistemas educativos locais e do reforço da responsabilização dos atores educativos pela qualidade do serviço educativo oferecido;
- J) O presente Contrato de Educação e Formação Municipal enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz pedagógico e administrativo, promotor da eficiência dos recursos educativos, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras e que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio da educação e da inovação, tendo em conta as potencialidades do MUNICÍPIO;
- K) O presente contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado na área da educação no território do MUNICÍPIO, potenciando uma unidade na ação das diferentes dimensões da escola e apoiando a contextualização curricular de cursos, turmas e percursos educativos, adequando o ensino às características e motivações dos alunos, bem como harmonizando a atuação do pessoal docente e não docente;

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



**L)** Constitui um pressuposto do projeto-piloto objeto do presente contrato que os AE/E, por este abrangidos, da rede escolar pública do MEC da área geográfica do MUNICÍPIO tenham celebrado ou possam vir a celebrar contrato de autonomia com o MEC durante a vigência do presente contrato;

**M)** O projeto-piloto constitui um processo gradual e faseado que poderá ser alargado, quer quanto ao seu âmbito territorial, quer no que se refere às competências que ora são objeto de delegação.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Educação e Formação Municipal (“CONTRATO”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Natureza**

O presente CONTRATO tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

1. O CONTRATO tem por objeto a delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO, na área da educação e da formação, relativamente aos AE/E constantes do Anexo I, que integram a rede escolar pública do MEC, nos termos previstos neste CONTRATO.
2. O CONTRATO abrange as seguintes áreas:
  - a) Políticas educativas;
  - b) Administração educativa;
  - c) Gestão e desenvolvimento do currículo;
  - d) Organização pedagógica e administrativa;
  - e) Gestão de recursos;
  - f) Relação escola/comunidade.
3. A repartição de responsabilidades nas áreas referidas no número anterior entre o MEC, os AE/E e o MUNICÍPIO consta do Anexo II ao CONTRATO.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Definições

1. Para o efeito do CONTRATO, são adotadas as seguintes definições:
  - a) **AE** – agrupamento de escolas, como a unidade organizacional que integra estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino;
  - b) **AEC** – atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico de carácter educativo e formativo que incidam na aprendizagem de línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania;
  - c) **CONTRATO** ou **CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL** – o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o MEC, o MADR e o MUNICÍPIO;
  - d) **DGEstE** – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
  - e) **DGEEC** – Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, do MEC;
  - f) **DGPGF** – Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, do MEC;
  - g) **E** – escolas, como estabelecimentos públicos de educação dos ensinos básico e secundário, não integrados em agrupamentos, na dependência do MEC;
  - h) **IGEC** - Inspeção-Geral de Educação e Ciência, do MEC;
  - i) **INFRAESTRUTURAS ESCOLARES** – o conjunto dos bens móveis e imóveis, incluindo edifícios e equipamentos, afetos às escolas identificadas no Anexo III ao presente CONTRATO;
  - j) **MEC** – Ministério da Educação e Ciência;
  - k) **MUNICÍPIO** – Município de .....
2. No âmbito do CONTRATO, os termos a seguir indicados têm a seguinte interpretação:
  - a) **AE/E** – as AE e E que integram a rede escolar pública do MEC no território municipal, constantes do Anexo I;
  - b) **APETRECHAMENTO** – conjunto de equipamentos, apetrechos, aparelhos, ferramentas e móveis necessários para a atividade escolar;
  - c) **CONSERVAÇÃO** – todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização das **INFRAESTRUTURAS ESCOLARES**,

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]

compreendendo as ações de inspeção, MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA;

- d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – o conjunto de ações a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para as quais foram concebidos;
- e) **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para a qual foram concebidos;
- f) **REABILITAÇÃO** – ações caracterizadas como investimento que visam assegurar a reposição das condições de habitabilidade das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES, resultantes da utilização continuada e da degradação de materiais e equipamentos, através de operações a realizar no término da sua vida útil.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Conteúdo do CONTRATO**

O CONTRATO integra o clausulado contratual e os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – AE/E que integram a rede escolar pública do MEC no território municipal abrangidas pelo CONTRATO;
- b) Anexo II – Matriz de responsabilidades educativas;
- c) Anexo III – INFRAESTRUTURAS ESCOLARES que integram os AE/E que são transferidas, ou a transferir após reabilitação, pelo MEC no MUNICÍPIO, e da titularidade da Parque Escolar, E.P.E.;
- d) Anexo IV – Ficha com a caracterização e diagnóstico dos AE/E;
- e) Anexo V – Rúbricas de financiamento;
- f) Anexo VI – Listagem do pessoal não docente dos ensinos básico e secundário.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Princípios**

O CONTRATO baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;



- e)* Continuidade da prestação do serviço público;
- f)* Necessidade e suficiência dos recursos;
- g)* Subsidiariedade;
- h)* Não aumento da despesa pública global;
- i)* Eficiência da gestão dos recursos;
- j)* Articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- k)* Participação da comunidade na gestão do sistema educativo local.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Objetivos estratégicos**

1. O CONTRATO visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de educação e formação, na promoção da qualidade da aprendizagem das crianças e jovens, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam:
  - a)* A melhoria do sucesso e desempenho escolar dos alunos, tendo em vista designadamente a prevenção da retenção, do absentismo, do abandono escolar e saída precoce dos alunos do sistema educativo;
  - b)* A melhoria contínua das práticas pedagógicas;
  - c)* O crescente envolvimento da comunidade educativa, designadamente por uma maior participação da comunidade na gestão do sistema educativo local e no reforço da responsabilização dos atores educativos pela qualidade do serviço educativo oferecido.
2. O CONTRATO pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado de educação no território municipal, através:
  - a)* Da promoção da eficácia e eficiência da gestão de recursos educativos;
  - b)* Da garantia de articulação da ação dos diferentes AE/E;
  - c)* Do apoio à contextualização curricular de cursos, turmas, grupos e percursos educativos;
  - d)* Da promoção da adequação do ensino às características e motivações dos alunos;
  - e)* Da harmonização da atuação do pessoal docente e não docente;
  - f)* Da possibilidade de inclusão de componentes curriculares de responsabilidade local, até à percentagem de 25% do currículo nacional conforme as regras materiais previstas na legislação relativa à flexibilidade curricular;

- g) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local no plano estratégico educativo municipal.
3. O CONTRATO visa ainda estreitar a ligação da educação e formação ao mundo do trabalho por via da cooperação entre os intervenientes e demais parceiros para apoio e encaminhamento vocacional e profissional, e organizações de trabalho, de forma a facilitar a empregabilidade dos jovens e promover o empreendedorismo nas diferentes áreas de exercício profissional.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações e incumprimento**

1. As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Em caso de incumprimento do CONTRATO, a Parte que invoca o incumprimento deve interpellar a outra Parte permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
3. No caso de não sanção do incumprimento pelo MUNICÍPIO previsto no número anterior, pode o MEC suspender as transferências financeiras decorrentes do CONTRATO até que seja sanado o incumprimento.
4. Nos casos em que o MUNICÍPIO não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo do CONTRATO, após a interpelação prevista no n.º 2 sem que o MUNICÍPIO sane o incumprimento, pode o MEC avocar e exercer substitutivamente essas competências.
5. Nos casos em que o MEC não contestar nem sanar o incumprimento, invocado pelo MUNICÍPIO, do dever de executar as transferências financeiras decorrentes do CONTRATO pode o MUNICIPIO exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Autonomia dos AE/E**

1. No processo de delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO regulado no CONTRATO é salvaguardada e assegurada a autonomia dos AE/E e as competências próprias dos respetivos órgãos.
2. Na execução do CONTRATO, devem ser realizados esforços no sentido de promover o aprofundamento progressivo da autonomia e a maior flexibilização

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]

organizacional e pedagógica dos AE/E, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e da Portaria n.º 44/2014, de 20 de fevereiro.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Implementação gradual**

O processo de descentralização regulado no CONTRATO é um processo gradual e faseado que durante a sua execução poderá ser alargado quanto aos AE/E a envolver e quanto às competências objeto de delegação.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Duração do CONTRATO**

1. O CONTRATO tem a duração inicial de quatro anos escolares completos, a acrescer ao remanescente do ano escolar em curso.
2. Após o período de duração inicial previsto no número anterior e dependendo dos resultados da avaliação prevista na Cláusula 48.<sup>a</sup>, a presente delegação converte-se em delegação sem termo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOCUMENTAÇÃO ESTRATÉGICA**

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Diagnóstico municipal**

A caracterização e o diagnóstico do MUNICÍPIO, inclui, nomeadamente, as seguintes informações:

- a) Caracterização territorial;
- b) Caracterização dos AE/E constantes do Anexo IV, com base nos elementos da autoavaliação e da avaliação externa das escolas;
- c) Oferta educativa e formativa existente no MUNICÍPIO;
- d) Necessidades educativas e formativas por parte das famílias, crianças, alunos e formandos;
- e) Áreas de apoio à família, designadamente atividades de animação e de apoio à família, componente de apoio à família e ação social escolar;
- f) Resultados escolares – avaliação sumativa interna e avaliação sumativa externa dos alunos;

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]

- g) Taxa de abandono escolar e saída precoce do sistema educativo;
- b) Taxa de conclusão dos ciclos e níveis de ensino.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Documentos estratégicos educativos**

1. Até ao final do primeiro ano letivo de vigência do CONTRATO são elaborados ou atualizados pelo MUNICÍPIO os seguintes documentos estratégicos educativos:
  - a) Carta Educativa;
  - b) Plano Estratégico Educativo Municipal;
2. O Plano Estratégico Educativo Municipal contempla o diagnóstico municipal previsto na Cláusula 11.<sup>a</sup>, as linhas gerais de ação a considerar e as respetivas metas/indicadores de melhoria de desempenho educativo, estratégias, atividades, recursos e respetiva calendarização.
3. Após a aprovação do Plano Estratégico Educativo Municipal pelo MUNICÍPIO, os Projetos Educativos de cada AE/E são ajustados, no prazo de três meses.

[4. Para efeitos do presente CONTRATO considera-se que o Projeto Educativo Municipal (aprovado / em preparação) pelo MUNICÍPIO à data de celebração do presente CONTRATO corresponde ao Plano Estratégico Educativo Municipal – Opcional para os Municípios]

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Matriz de responsabilidades**

1. O CONTRATO regula a delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO, bem como a relação da intervenção destas entidades e dos AE/E, conforme o estabelecido na matriz de responsabilidades constante no Anexo II.
2. A matriz de responsabilidades constante no Anexo II constitui título bastante para a eficácia da delegação de competências.
3. O exercício das competências pelo MUNICÍPIO cabe aos respetivos órgãos executivos, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
4. Nos casos de decisão partilhada entre o MUNICÍPIO e AE/E, qualquer destas pode solicitar parecer ao Conselho Municipal de Educação, nos termos da cláusula seguinte.

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



5. O MUNICÍPIO pode acordar com os AE/E o exercício conjunto ou a subdelegação das competências delegadas no MUNICÍPIO previstas na matriz de responsabilidades constante no Anexo II.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Conselho Municipal da Educação**

1. O Conselho Municipal de Educação é um espaço institucional de diálogo e envolvimento entre o MUNICÍPIO, os responsáveis dos AE/E e a comunidade educativa.
2. O Conselho Municipal de Educação é chamado a pronunciar-se previamente sobre:
  - a) Plano Estratégico Educativo Municipal;
  - b) Participação do MUNICÍPIO em projetos e programas educativos e formativos de âmbito intermunicipal;
  - c) Medidas de promoção do sucesso escolar e prevenção do abandono escolar precoce.
- [3. O parecer prévio do Conselho Municipal da Educação referido no número anterior é vinculativo. – Opcional para os Municípios]

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Articulação entre Município e AE/E**

1. O MUNICÍPIO deve estabelecer com os AE/E o modo de articulação e diálogo permanente entre os respetivos responsáveis.
2. Para efeitos do número anterior pode ser constituído um órgão permanente com participação dos responsáveis do MUNICÍPIO e dos AE/E.
3. A criação e a regulação do funcionamento do órgão previsto no número anterior devem ser aprovadas pela Câmara Municipal e pelos Conselhos Gerais dos respetivos AE/E.



**CAPÍTULO III**  
**TRANSMISSÃO E GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS ESCOLARES**

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Titularidade das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, a titularidade das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES que constam no Anexo III identificadas como “transferidas” transfere-se para o MUNICÍPIO.
2. Até ao final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, o MEC prepara com o MUNICÍPIO um plano de reabilitação das escolas básicas e secundárias identificadas no Anexo III como “a transferir após reabilitação”, o qual será executado pelo MUNICÍPIO com o financiamento do MEC de acordo com as disponibilidades financeiras.
3. As INFRAESTRUTURAS ESCOLARES referidas no número anterior mantêm-se na titularidade do MEC até que o processo de reabilitação seja concluído, após o que a respetiva titularidade se transfere para o MUNICÍPIO.
4. As INFRAESTRUTURAS ESCOLARES cuja titularidade se transfira para o MUNICÍPIO ao abrigo do CONTRATO reverterem a favor do MEC no caso da delegação de competências ser resolvida ou não se converter em regime de delegação sem termo prevista na Cláusula 10.<sup>a</sup>.
5. As INFRAESTRUTURAS ESCOLARES identificadas no Anexo III como pertencentes à Parque Escolar, E.P.E. mantêm-se na sua titularidade.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Manutenção nas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário**

1. O MUNICÍPIO é responsável pela gestão, pela conservação, incluindo manutenções, e pelo apetrechamento das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES constantes do Anexo III, salvo o disposto no n.º 3.
2. O MEC financia o MUNICÍPIO para o exercício das competências referidas no número anterior, nos termos previstos no Anexo V.
3. A Parque Escolar, E.P.E. mantém a responsabilidade pela manutenção das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES de que é titular.

## **CAPÍTULO IV**

### **RECURSOS HUMANOS**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Pessoal docente**

1. O pessoal docente com vínculo ao MEC que presta serviço docente nos AE/E mantém o vínculo ao MEC, preservando os direitos previstos na legislação aplicável.
2. O MUNICÍPIO articula com os AE/E para que estes procedam, nos termos da legislação aplicável, à afetação entre si dos recursos docentes disponíveis.
3. O MEC e o MUNICIPIO devem articular e estabelecer medidas para que os AE/E possam promover e reforçar a estabilidade do respetivo corpo docente.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Pessoal não docente**

1. O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo VI é transferido em mobilidade para o MUNICÍPIO que assume a competência da respetiva gestão.
2. Ao abrigo do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mobilidade do pessoal não docente é válida pelo período de vigência do CONTRATO.
3. Sem prejuízo do disposto no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua redação atual, o MUNICÍPIO exerce as competências de recrutamento, afetação, colocação, remuneração, homologação da avaliação de desempenho e poder disciplinar de aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos, relativamente ao pessoal não docente.
4. As listagens previstas no n.º 1 têm em conta a situação profissional de cada trabalhador.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, e níveis remuneratórios detidos à data da entrada em vigor do presente CONTRATO, bem como ao regime de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas, prevista na Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



6. O pessoal não docente que no momento da entrada em vigor do presente CONTRATO se encontra em regime de mobilidade, devidamente identificado no anexo VI, até ao final do ano escolar 2014/2015, tem de consolidar a mobilidade ou regressar ao respetivo local de origem.
7. O MEC transfere para o MUNICÍPIO:
  - a) O montante relativo à remuneração base e encargos sociais do pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo VI, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal;
  - b) Os encargos resultantes de substituições e novas admissões de trabalhadores, desde que respeitem o rácio definido na portaria em vigor;
  - c) O montante equivalente ao abono para falhas de um tesoureiro por AE/E;
  - d) Os encargos com as publicações em Diário da República, relativamente às alterações ocorridas no vínculo de emprego público deste pessoal, sempre que obrigatórias, incluindo-se na componente prevista na alínea c) do n.º 2 da Cláusula 37.ª.
8. Os encargos sociais referidos no número anterior incluem os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.
9. A situação do pessoal não docente relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respetivos encargos por conta da Administração Central.
10. Os encargos que decorram de progressões obrigatórias, ou outros encargos resultantes da transferência em mobilidade de pessoal não docente são transferidos para o MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável.
11. As transferências de verbas para pagamento de despesas relativas a pessoal não docente são atualizadas em cada ano económico nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
12. No caso do pessoal não docente ser inferior ao rácio definido na Portaria do Governo aplicável, o MUNICÍPIO pode proceder ao recrutamento e seleção de pessoal não docente necessário para cumprir aquele indicador, cabendo ao MEC transferir as dotações correspondentes ao pagamento das respetivas remunerações.
13. O MUNICÍPIO articula com os AE/E o recrutamento e a gestão do pessoal não docente.
14. Em caso da delegação de competências não se converter em regime sem termo nos termos da Cláusula 10.ª, é transferido para o MEC:
  - a) O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo VI;



- b) O pessoal não docente contratado pelo MUNICÍPIO, na vigência deste CONTRATO, em substituição de trabalhadores constantes da listagem do Anexo VI, para cumprimento do ratio definido na Portaria do Governo aplicável.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Oferta formativa específica de base local**

1. Conforme o previsto na legislação em vigor é admitida a possibilidade de contratação de base local pelo MUNICÍPIO, para necessidades de formação específicas da sua iniciativa.
2. A contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO prevista no número anterior pressupõe a inexistência de pessoal docente do quadro dos AE/E e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às referidas necessidades de formação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **AEC**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **AEC**

1. No âmbito do CONTRATO, constitui responsabilidade do MUNICÍPIO a promoção de AEC, de acordo com o Despacho do Governo aplicável.
2. As AEC abrangem os alunos dos AE constantes do Anexo I do CONTRATO.
3. O MEC concede ao MUNICÍPIO apoio financeiro para pagamento dos encargos globais com as AEC nos AE, em função do número de alunos que as frequentam, nos termos definidos na Cláusula 33.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Estabelecimento de parcerias**

1. O apoio financeiro a conceder pelo MEC ao MUNICÍPIO para efeitos de AEC, pressupõe a prévia constituição de parcerias entre o MUNICÍPIO e os AE envolvidos através da celebração de protocolo de colaboração.
2. O protocolo de colaboração previsto no número anterior deve contemplar a afetação do pessoal docente dos quadros dos AE que estejam disponíveis, após cumprimento das disposições relativas à distribuição de serviço docente estabelecidas por Despacho do Governo aplicável.

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]

3. Na eventualidade de não existir pessoal docente do quadro dos AE e dos quadros de zona pedagógica disponíveis para afetar às AEC, o MUNICÍPIO utiliza os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, no recrutamento e contratação de profissionais para esse efeito.
4. Os AE identificados no Anexo I têm o dever de negociar e celebrar com o MUNICÍPIO o protocolo de colaboração referido no n.º 1.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Obrigações do MEC no âmbito das AEC**

São obrigações do MEC no âmbito das AEC:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das AEC;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras;
- d) Acompanhar e controlar a execução das AEC, o qual pode executar por si ou serviço ou entidade de si dependente

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Obrigações do MUNICÍPIO na promoção das AEC**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO na promoção das AEC:

- a) Garantir a afetação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na Cláusula 21.ª;
- b) Assegurar a qualidade pedagógica das atividades apoiadas bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Prestar ao MEC todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços prestados e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das AEC.



## **CAPÍTULO VI MODELO DE FINANCIAMENTO**

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO**

1. A delegação de competências objeto do CONTRATO envolve a transferência do MEC para o MUNICÍPIO dos recursos necessários e suficientes para o exercício das competências delegadas, nos termos previstos no presente capítulo.
2. A execução do CONTRATO não importa qualquer novo custo para o MEC ou o aumento da despesa média por aluno no contexto de cada AE/E constante do Anexo I a suportar pelo MEC, de acordo com o modelo de financiamento definido neste CONTRATO.
3. O previsto no número anterior não prejudica:
  - a) O disposto no n.º 2 da Cláusula 16.<sup>a</sup> e no n.º 11 da Cláusula 19.<sup>a</sup>;
  - b) A possibilidade de o MUNICÍPIO, com base nas suas receitas, poder realizar despesa adicional destinada ao cumprimento das metas de melhoria de desempenho previstas na Cláusula 41.<sup>a</sup>.
4. O modelo de financiamento estabelecido neste CONTRATO prevê todas as responsabilidades financeiras que o MEC assume para exercício das competências educativas, independentemente da proveniência de financiamento.
5. O modelo de financiamento previsto no presente CONTRATO não integra as receitas relativas ao Fundo Social Municipal, nem prejudica os deveres legais de reporte de demonstração pelo MUNICÍPIO da realização efetiva de despesa relativa a essas receitas.
6. O MEC garante, caso necessário, a substituição da fonte de financiamento da despesa obrigatória com os AE/E atualmente proveniente de fundos comunitários.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Objetivos do modelo de financiamento**

O modelo de financiamento tem como objetivo promover a eficácia e eficiência da gestão dos recursos educativos existentes e contribuir para uma maior transparência e monitorização pelas Partes da execução do CONTRATO.



#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Finalidade dos recursos financeiros**

Durante a vigência do CONTRATO, as Partes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo MEC para o MUNICÍPIO integram:

- a) Os montantes necessários ao exercício de competências delegadas pelo presente CONTRATO;
- b) Os montantes relativos ao exercício de competências pelo MUNICÍPIO na área educativa que não são objecto de delegação neste CONTRATO, independentemente da fonte de financiamento, salvo as receitas provenientes do Fundo Social Municipal.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Fórmula de financiamento**

O financiamento associado ao CONTRATO resulta da aplicação da fórmula de financiamento constante do Anexo V, que corresponde à soma das componentes de pessoal não docente e funcionamento dos AE/E, do 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Componente de pessoal não docente**

1. A componente de pessoal não docente inclui os assistentes técnicos, os assistentes operacionais e os técnicos superiores afetos aos AE/E do CONTRATO.
2. Os critérios e a fórmula de cálculo das necessidades do pessoal não docente assentam na Portaria do Governo sobre a matéria que se encontrar em vigor a cada momento.
3. Sem prejuízo do número seguinte, o MEC é apenas responsável pelo financiamento do pessoal não docente previsto nos termos da Portaria do Governo referida no número anterior.
4. Para efeitos de cálculo e respetivas transferências financeiras a realizar pelo MEC é contabilizado e financiado o pessoal não docente nos AE/E em exercício de funções à data da entrada em vigor do presente CONTRATO enquanto exercer as mesmas.
5. Sem prejuízo do número seguinte, no momento da celebração do CONTRATO, caso o pessoal não docente transferido em mobilidade seja superior ao valor estabelecido na portaria em vigor, o MEC suportará os seus custos na íntegra.

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]

6. O MEC não assume qualquer custo com pessoal não docente contratado em substituição acima do número previsto na portaria referida no número anterior.
7. O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar a atualização de dados relativos a entradas, saídas e substituições de pessoal não docente, em tempo real na plataforma informática disponível para o efeito.
8. No caso da atualização de dados pelo MUNICÍPIO ser efectuada até ao último dia útil do mês, a respectiva atualização terá reflexo nas transferências financeiras a realizar pelo MEC no mês seguinte.
9. Trimestralmente, o MUNICÍPIO comunica ao MEC os valores efetivamente pagos ao pessoal não docente, para que o MEC possa efetuar os acertos de verbas que se revelem necessários.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Componente de funcionamento dos AE/E**

A componente do funcionamento é constituída pelas seguintes parcelas:

- a) Transferências correntes;
- b) Outras transferências correntes;
- c) Comparticipação financeira das AEC;
- d) Transferências de capital;
- e) Gestão e conservação das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES;
- f) Equipamentos e material didático na educação pré-escolar;
- g) Outras parcelas de funcionamento.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **Transferências correntes**

1. A parcela de transferências correntes prevista na alínea a) da cláusula anterior é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$FE_n = \frac{(A + B + C + D)_{n-1}}{Alunos_{n-1}} \times Alunos_n$$

Onde,

- $FE$ , corresponde à fórmula do funcionamento das escolas do 2.º, 3.º ciclos e secundário do MUNICÍPIO;
  - $n$ , corresponde ao presente ano escolar;
  - $A$ , corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a ajudas de custo, vestuários e artigos pessoais e transportes relativos a visitas de estudo e outras;
  - $B$ , corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a livros, documentação técnica, material de educação, cultura e recreio;
  - $C$ , corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a combustíveis, lubrificantes, encargos com instalações (água e eletricidade) e comunicações;
  - $D$ , corresponde ao valor das despesas reais liquidadas relativamente a produtos de limpeza e higiene, material de escritório e outros bens conexos;
  - $Alunos$ , corresponde ao número total de alunos do 2.º, 3.º ciclos, do ensino básico e do ensino secundário com referencial do ano  $n$  e do ano  $n-1$  a janeiro.
2. A fórmula é revista no final de cada ano escolar tendo em conta nomeadamente as variáveis “número de alunos” e a “rede escolar” do ano escolar  $n$ .
  3. Os valores resultantes da aplicação da fórmula prevista no n.º 1 vigoram de janeiro a dezembro de cada ano económico.
  4. Independentemente do número de alunos em cada ano escolar o valor a transferir pelo MEC para o MUNICÍPIO não pode ser inferior à soma dos blocos C e D referidos no n.º 1 em vigor.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

##### **Outras transferências correntes**

A fórmula da parcela outras transferências correntes prevista na alínea b) da Cláusula 30.<sup>a</sup> resulta da soma das seguintes itens, conforme previsto no Anexo V:

- a) Componente de Apoio à Família;
- b) Refeições 1.º ciclo;
- c) Ação Social Escolar;
- d) Transportes de crianças e jovens (escolas encerradas do 1.º Ciclo do Ensino Básico);
- e) Alargamento da Rede do Pré-Escolar (ARP);
- f) Encargos com empresas de limpeza;
- g) Outras transferências.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira das AEC**

1. O valor máximo da participação financeira a conceder pelo MEC ao MUNICÍPIO por ano letivo é o definido em Despacho do Governo, por aluno inscrito e a frequentar as AEC nos AE deste CONTRATO.
2. Em cada ano escolar o valor a transferir pelo MEC será atualizado no início do segundo e terceiro período letivo, em função do número de alunos que frequentaram as AEC, apurado no final do período letivo que antecede.
3. A oferta e realização das AEC processam-se prioritariamente no quadro dos recursos humanos disponíveis nos AE.
4. A disponibilização de recursos humanos próprios dos AE para a realização de uma ou mais AEC pelo MUNICÍPIO, dá lugar à dedução do montante correspondente aos referidos recursos humanos no valor a transferir para o MUNICÍPIO.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **Transferências de capital**

1. A parcela transferências de capital prevista na alínea d) da Cláusula 30.<sup>a</sup> é calculada tendo por base a média dos últimos quatro anos contados do ano escolar de 2014/2015, podendo ser limitado em função da disponibilidade e/ou restrições financeiras do MEC.
2. Nas transferências de capital, incluem-se o software, hardware e outros equipamentos, designadamente ativos fixos tangíveis.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

#### **Gestão e conservação das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES**

Para os efeitos estabelecidos na Cláusula 17.<sup>a</sup> relativos à gestão e conservação das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES, o MEC compromete-se a transferir para o MUNICÍPIO, em duas prestações a realizar em abril e junho de cada ano:

- a) O montante de € 20 000,00 (vinte mil euros) por cada escola identificada no Anexo III deste CONTRATO;
- b) O montante resultante do cálculo do valor médio da conservação das INFRAESTRUTURAS ESCOLARES dos últimos quatro anos contados do ano escolar de 2014/2015.



#### **Cláusula 36.<sup>a</sup>**

##### **Equipamentos e material didático na educação pré-escolar**

1. Na parcela equipamentos e material didático na educação pré-escolar o MEC transfere para o MUNICÍPIO, a título de apoio financeiro aos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, os montantes estabelecidos no Despacho do Governo aplicável.
2. Durante a vigência do CONTRATO, o apoio financeiro em cada ano escolar poderá ser ajustado, em função das atualizações definidas pelo MEC.

#### **Cláusula 37.<sup>a</sup>**

##### **Outras parcelas da componente de funcionamento**

1. Podem ser financiadas outras despesas acordadas entre as Partes, que se revelem indispensáveis ao funcionamento dos AE/E.
2. São consideradas despesas indispensáveis:
  - a) Cedência temporária de instalações desportivas e outras;
  - b) Deslocações de docentes corretores e supervisores;
  - c) Despesas bancárias, custas judiciais ou publicações em Diário da República.

#### **Cláusula 38.<sup>a</sup>**

##### **Transferências financeiras para o MUNICÍPIO**

1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusula 35.<sup>a</sup> e 36.<sup>a</sup>, as transferências financeiras a realizar pelo MEC para o MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO, são efetuadas pela DGPGF, em prestações mensais.
2. O MUNICÍPIO comunica ao MEC, através da plataforma eletrónica prevista na Cláusula 46.<sup>a</sup>, com periodicidade trimestral, todas as despesas realizadas, para que o MEC, possa efetuar os ajustamentos necessários.
3. O MUNICÍPIO envia ao MEC, até ao dia 15 de agosto de cada ano, um cronograma financeiro relativo ao ano escolar seguinte.
4. O valor total apurado nos termos do presente CONTRATO é inscrito no orçamento do MUNICÍPIO.



### **Cláusula 39.<sup>a</sup>**

#### **Contratos duradouros vigentes**

1. Aos contratos para aquisição de bens e prestação de serviços destinados aos AE/E cuja vigência se prolongue para além da data de entrada em vigor do presente CONTRATO aplicam-se as seguintes regras:
  - a) Caso o MUNICÍPIO manifeste a sua vontade no sentido da denúncia dos contratos na parte que diz respeito aos AE/E abrangidos pelo CONTRATO, deve o MUNICÍPIO suportar os eventuais encargos e indemnizações contratuais compensatórias resultantes dessa denúncia, e a partir da concretização da denúncia contratual deve o MEC transferir para o MUNICÍPIO o montante correspondente ao custo que suportava com a execução do contrato denunciado;
  - b) Caso o MUNICÍPIO não se oponha à execução do contrato em vigor e enquanto não seja concretizada uma eventual cessão da posição contratual para o MUNICÍPIO, o MEC continua a suportar os custos inerentes ao fornecimento de bens ou serviços aos AE/E nos termos do respetivo contrato.
2. Em caso de prolongamento ou renovação da vigência dos contratos referidos no número anterior, o MEC carece de prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO para que o prolongamento ou renovação seja aplicável aos AE/E.

### **Cláusula 40.<sup>a</sup>**

#### **Revisão integral do modelo financeiro**

1. No final do primeiro ano civil completo de vigência do CONTRATO, é realizada uma revisão integral do modelo financeiro, incluindo cada uma das respetivas rubricas, para aferir e ajustar à realidade verificada o montante das transferências do MEC para o MUNICÍPIO.
2. A revisão integral referida no número anterior deve concluir-se nos primeiros 120 dias após o final do primeiro ano civil completo de vigência do CONTRATO.
3. O acordo entre as Partes pode ser formalizado pela assinatura de adenda ao CONTRATO subscrita pelos representantes do MEC e do MUNICÍPIO na Comissão de Acompanhamento.
4. Caso o acordo de revisão do modelo financeiro determine uma variação das transferências para o MUNICÍPIO, as transferências subsequentes refletem essa variação [e incluem ainda um eventual acerto, positivo ou negativo, correspondente ao diferencial no período de CONTRATO já decorrido – Opcional para os Município].

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



5. Na falta de acordo entre as Partes quanto à revisão integral, pode o MUNICIPIO resolver o CONTRATO por comunicação escrita com efeitos no final do ano escolar em curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **MELHORIA DE DESEMPENHO E EFICIÊNCIA DO PROJETO-PILOTO**

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup>**

##### **Melhoria de desempenho**

1. Sem prejuízo da possibilidade de previsão no Plano Estratégico Educativo Municipal de metas específicas mais exigentes e de indicadores que atendam às especificidades locais, o MEC e o MUNICÍPIO obrigam-se à melhoria do desempenho educativo nos seguintes indicadores de cada AE/E:
  - a) Percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono escolar;
  - b) Classificações das provas finais e dos exames nacionais;
  - c) Variação anual das classificações das provas finais e exames nacionais;
  - d) Taxa de retenção.
2. Considera-se existir melhoria do desempenho dos indicadores referidos nas alíneas do número anterior quando:
  - a) A diferença entre a média das classificações obtidas nos exames e provas nacionais do ensino básico no ano que se conclui e no ano transacto seja superior à diferença registada nas médias nacionais;
  - b) A diferença entre a média das classificações obtidas nos exames do ensino secundário no ano que se conclui e no ano transacto seja superior à diferença registada nas médias nacionais;
  - c) Exista redução da percentagem de alunos em abandono ou em risco de abandono escolar face ao ano transato;
  - d) Exista redução da taxa de retenção face ao ano transato ou manutenção desta caso seja zero.

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup>**

##### **Incentivos à eficiência**

1. Como incentivo à eficiência na gestão, acorda-se que o montante correspondente a 50% do produto das poupanças geradas com a otimização dos recursos educativos

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]

existentes é partilhado pelo MEC para aplicação em ações e iniciativas na área da educação e formação nos termos dos números seguintes.

2. O MUNICÍPIO e os AE/E decidem conjuntamente a aplicação dos 50% do produto das poupanças prevista no número anterior.
3. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o incentivo à eficiência apenas é aplicável caso a maioria dos AE/E cumpram três das quatro metas de melhoria de desempenho e obtenham bons resultados escolares, conforme previsto na cláusula anterior.
4. No primeiro ano de vigência do CONTRATO, o incentivo à eficiência apenas é aplicável caso a maioria dos AE/E cumpram duas de três metas de melhoria de desempenho e obtenham bons resultados escolares, por não aplicação do indicador de taxa de retenção.
5. Para efeitos do presente capítulo, a poupança traduz-se na redução da despesa global, decorrente da otimização dos recursos educativos existentes nos AE/E, desde que não se verifique diminuição dos resultados dos indicadores constantes na cláusula anterior.
6. Para efeitos da presente cláusula releva a despesa global incorrida com os AE/E que seja suportada diretamente pelo MEC ou financiada por este ao MUNICÍPIO.
7. No final de cada ano escolar, é apurada a despesa global associada aos AE/E para posterior cálculo do diferencial desta com a referente ao ano escolar em que foi celebrado o CONTRATO.
8. O cálculo da eficiência e a despesa global são disponibilizados na plataforma eletrónica prevista na Cláusula 46.<sup>a</sup>.
9. No último trimestre de cada ano o MEC transfere o montante referido no n.º 1, cuja utilização é consignada às ações e iniciativas decididas nos termos do n.º 2.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO-PILOTO**

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup>**

##### **Designação e composição da Comissão de Acompanhamento**

1. As Partes obrigam-se a constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Acompanhamento, ao longo do período de vigência do CONTRATO.

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



2. A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:
  - a) Três representantes/elementos designados pelo MEC, incluindo necessariamente a DGPGF e DGEstE;
  - b) Um representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais;
  - c) Dois representantes do MUNICÍPIO;
  - d) Os diretores dos AE/E.

#### **Cláusula 44.<sup>a</sup>**

##### **Competências da Comissão de Acompanhamento**

1. É da responsabilidade da Comissão de Acompanhamento:
  - a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução do projeto-piloto objeto deste CONTRATO;
  - b) Assegurar a relação institucional entre as Partes;
  - c) Monitorizar o processo de levantamento dos bens móveis afetos às INFRAESTRUTURAS ESCOLARES transferidas ou a transferir através do presente CONTRATO, a realizar pelos AE/E até ao final do primeiro ano escolar;
  - d) Propor a adoção de medidas tendo em vista os objetivos enunciados na Cláusula 6.<sup>a</sup> e sempre que se registe uma evolução negativa nas metas de melhoria de desempenho previstas na Cláusula 41.<sup>a</sup>, atendendo também a indicadores como taxas de conclusão, comparação entre as classificações da avaliação sumativa interna e da avaliação sumativa externa e outros;
  - e) Elaborar um relatório de progresso da execução do CONTRATO, com eventuais propostas e recomendações, a apresentar às Partes no prazo de 60 dias após o final de cada ano letivo;
  - f) Elaborar um relatório de avaliação do projeto-piloto no prazo estabelecido na Cláusula 48.<sup>a</sup>.
2. No desenvolvimento da sua missão, a Comissão de Acompanhamento terá direito de acesso a toda a documentação relacionada com o desenvolvimento do projeto-piloto.
3. Cabe à DGEEC disponibilizar à Comissão de Acompanhamento, até ao dia 15 de agosto de cada ano, os dados relativos ao ano escolar transato.



#### **Cláusula 45.<sup>a</sup>**

##### **Funcionamento da Comissão de Acompanhamento**

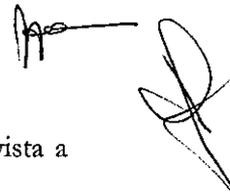
1. A Comissão de Acompanhamento é presidida por um dos representantes indicados pelo MEC.
2. A Comissão de Acompanhamento inicia as suas funções no prazo máximo de 20 dias após a entrada em vigor do presente CONTRATO.
3. A Comissão de Acompanhamento reúne a título ordinário no final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer uma das Partes.
4. As reuniões a realizar nos termos do número anterior são convocadas por qualquer meio escrito pelo presidente da Comissão de Acompanhamento.
5. Nas deliberações da Comissão de Acompanhamento os membros têm os seguintes direitos de voto:
  - a) Os representantes do MEC têm 1 voto conjuntamente;
  - b) O representante do membro do Governo responsável pelas autarquias locais tem 1 voto;
  - c) Os representantes do MUNICÍPIO têm 1 voto cada um;
  - d) Os representantes dos AE/E abrangidos pelo CONTRATO têm 1 voto a exercer conjuntamente.

#### **Cláusula 46.<sup>a</sup>**

##### **Mecanismos de monitorização**

1. O MEC disponibiliza ao MUNICÍPIO o acesso a uma plataforma electrónica com painel de controlo de indicadores relativos a alunos, turmas, pessoal docente e não docente que apresentam em tempo real os custos gerados ao nível dos AE/E abrangidos pelo CONTRATO e as transferências financeiras realizadas.
2. A plataforma electrónica deve permitir um eficaz funcionamento do sistema de monitorização, nomeadamente:
  - a) Possibilitar a disponibilização de toda a informação necessária ao acompanhamento do projeto-piloto objeto deste CONTRATO;
  - b) Assegurar a confidencialidade, sendo que a informação só pode ser acedida ou tratada por utilizadores com permissão para tal;
  - c) Disponibilizar a informação atempadamente aos utilizadores autorizados;

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



- d) Permitir o registo da informação e a sua permanente atualização tendo em vista a deteção atempada de eventuais desvios.
3. O MEC compromete-se a disponibilizar ao MUNICÍPIO o *link* com *user* e a *password* de acesso à plataforma electrónica.

#### **Cláusula 47.<sup>a</sup>**

##### **Avaliação externa dos AE/E**

1. Os AE/E estão sujeitos à avaliação externa das escolas da responsabilidade da IGEC, designadamente ao nível dos resultados, da prestação do serviço educativo, da liderança e gestão.
2. Nos anos escolares de 2014/2015 e 2015/2016, a IGEC realiza uma avaliação externa de cada AE/E.
3. Nas situações em que um AE/E tenha sido avaliado por aquele serviço no ciclo de avaliação iniciado no ano escolar 2011/2012, ou posteriormente, não se realizará a avaliação prevista no número anterior, constituindo a avaliação externa já realizada como referencial para o presente CONTRATO.
4. No último ano de vigência do CONTRATO, a IGEC promove também uma avaliação externa de cada AE/E.
5. As Partes aceitam os resultados e conclusões constantes dos relatórios elaborados pela IGEC com efeitos na avaliação do CONTRATO.

#### **Cláusula 48.<sup>a</sup>**

##### **Avaliação do projeto-piloto**

Até ao final do último ano escolar objeto deste CONTRATO, as Partes procedem à avaliação dos resultados alcançados.



## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 49.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respectivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes avisa de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte informa a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

### **Cláusula 50.<sup>a</sup>**

#### **Alterações normativas e casos de força maior**

1. As alterações legislativas e regulamentares aprovadas durante a execução do presente CONTRATO e casos de força maior que impliquem um aumento de encargos financeiros para o MUNICÍPIO com o exercício das competências delegadas neste CONTRATO, são da responsabilidade do MEC, que se compromete a realizar a respetiva adequação às transferências financeiras a efetuar para o MUNICÍPIO.
2. Para efeitos do número anterior, entendem-se por casos de força maior as circunstâncias que agravem os encargos financeiros para o MUNICÍPIO pelas competências delegadas neste CONTRATO, que sejam integralmente alheias à sua vontade, que aquele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.



#### **Cláusula 51.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

Para efeito das comunicações a efetuar no âmbito do CONTRATO, indicam as Partes os seguintes representantes, endereços e meios de contacto:

- a) .....
- b) ....
- c) .....

#### **Cláusula 52.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao CONTRATO**

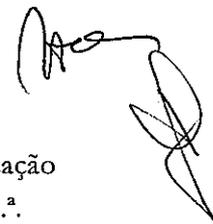
1. O CONTRATO poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o CONTRATO aos objetivos pretendidos;
  - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do projeto-piloto objeto deste CONTRATO;
  - d) Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela Comissão de Acompanhamento, conforme o referido na alínea e) do n.º 1 da Cláusula 44.<sup>a</sup>.
  - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Quaisquer alterações ao CONTRATO constarão de aditamentos assinados por ambas as Partes e publicados em Diário da República.

#### **Cláusula 53.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do CONTRATO**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do CONTRATO, este pode ser resolvido por qualquer das Partes nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo das obrigações contratuais por facto imputável a uma das Partes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado;
  - c) Por vontade expressa de ambas as Partes.

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



2. Constitui ainda fundamento de resolução do CONTRATO pelo MEC a verificação de uma tendência de evolução negativa nos indicadores constantes na Cláusula 41.<sup>a</sup>.
3. A resolução do CONTRATO nos termos do número anterior é comunicada pelo MEC ao MUNICÍPIO por escrito, no prazo mínimo de 90 dias de antecedência e com efeitos no final do ano letivo em curso.
4. A resolução do CONTRATO fundada em incumprimento definitivo pelo MEC das obrigações contratuais de realização de transferências financeiras é comunicada pelo MUNICÍPIO ao MEC por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias relativa à data em que produz efeitos.
5. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, a resolução do CONTRATO determina a cessação da delegação de competências do MEC no MUNICÍPIO, produzindo efeitos no último dia do ano letivo em curso na data da resolução.

#### **Cláusula 54.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes o presente CONTRATO entra em vigor no dia seguinte ao da sua outorga.
2. Produzem efeitos e iniciam-se no primeiro dia do 2º mês após assinatura do CONTRATO. [...]:
  - a) A delegação das competências do MEC no MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO;
  - b) O exercício pelo MUNICÍPIO das competências delegadas;
  - c) A transferência do pessoal não docente para o MUNICÍPIO;
  - d) A transferência da titularidade das infraestruturas escolares prevista no nº 1 da Cláusula 16.<sup>a</sup>;
  - e) As transferências financeiras do MEC para o MUNICÍPIO ao abrigo do presente CONTRATO.

**[aplicável apenas aos municípios com contratos de execução em vigor]**

[Nova versão de proposta de minuta de contrato]



#### **Cláusula 55.<sup>a</sup>**

##### **Sucessão do contrato de execução**

1. Na data referida no n.º 2 da Cláusula 52.<sup>a</sup>, o contrato de execução celebrado entre o Estado e o MUNICÍPIO ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008 é substituído pelo presente CONTRATO, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A sucessão de contratos prevista no número anterior não prejudica os efeitos produzidos ao abrigo do contrato de execução, designadamente a transferência de pessoal não docente e património.]

#### **Cláusula 56.<sup>a</sup>**

##### **Publicação**

O CONTRATO e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados em Diário da República.

Este CONTRATO é feito aos ... dias do mês de [...] de 2015 em três vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas pelos Outorgantes, foram rubricadas e assinadas por estes.

## As razões para o Acordo – Projeto piloto

No quadro do debate político e técnico associado a esta temática, o Sr. Presidente fundamentou os pontos que havia sustentado, reafirmando que:

- 1- Este é um processo participado na medida em que, ao longo dos meses de auscultações, foram ouvidos os intervenientes/responsáveis pela gestão escolar. Portanto trata-se de uma descentralização que imerge do diálogo e da avaliação de caracterizadora de cada território.
- 2- Só chegados a este ponto é que será possível abrir um debate com os vários intervenientes (Associações de Pais, Pessoal não docente, professores, Conselhos Gerais e Assembleia Municipal).
- 3- É verdade que ao longo deste processo nada foi tratado de forma conclusiva. Só chegados a este ponto, onde existe uma matriz concreta, é que se pode desenvolver um verdadeiro processo de análise, discussão e debate, sem nos desviarmos dos verdadeiros objetivos, focalizando-nos nos ganhos que possam existir para a comunidade escolar e para o processo educativo.
- 4- O processo é ajustado à realidade do nosso território e contém particularidades específicas, tendo em vista os objetivos pedagógicos que se pretendem atingir, nomeadamente aumentar os resultados escolares no 3º ciclo.
- 5- Não há nenhuma competência que hoje esteja na esfera dos agrupamentos que venha a ser retirada a estes para ser colocada aos Municípios (pode, se assim for desejável, ser partilhada).
- 6- O processo será monitorizado numa plataforma tripartida, envolvendo o Município, o MEC – Ministérios da Educação e Ciência e os Agrupamentos de Escola.
- 7- Haverá um novo rácio para distribuição de pessoal não docente, quantificável nos cálculos (escolas com mais de 21 alunos passarão a ter uma Auxiliar de Ação Educativa, em vez do limite mínimo de 48 alunos hoje em vigor).
- 8- Haverá uma nova estrutura do Conselho Municipal da Educação, sustentado num novo quadro legislativo, que visa reforçar a confiança entre os parceiros e os instrumentos decisores, aumentando o poder interventivo dos agentes educativos.
- 9- A construção do Projeto Educativo Municipal-PEM, assentará numa partilha capaz de envolver os parceiros, onde se definirão as linhas estruturais para a construção dos Projetos Educativos de Escola/Agrupamento, que se querem diferenciadores e complementares entre as diferentes ofertas educativas do território, em linha com as características do meio, em particular com o seu tecido empresarial e sociocultural.

- 10- A oferta educativa de base local, definida em função de cada ciclo de ensino, resultará deste documento - PEM, e assentará num recrutamento nacional, sempre que tal seja possível.
- 11- Os agrupamentos não perderão o orçamento próprio e serão os gestores do financiamento no quadro de cursos financiados no Portugal 2020.
- 12- O plano de reabilitação de edifícios escolares (Escolas EB 2, EB 2,3 e EB 3/S) terá um cronograma definido até setembro de 2015.
- 13- A rescisão deste projeto-piloto pode ser tomada de forma unilateral por cada um dos outorgantes.
- 14- Serão salvaguardadas as condições pré-existentes, nomeadamente, acordos e parcerias que os Agrupamentos mantenham com outras entidades.

Esta proposta assenta num princípio de verdade, de seriedade, porque acreditamos que o maior investimento estará, sempre, centrado na formação e qualificação dos nossos jovens.

Lamentamos que no passado, com a Parque Escolar, não tenha existido a preocupação em garantir a equidade na forma como se gastaram milhões de euros em escolas, enquanto outras, também na esfera do MEC, continuaram sem uma intervenção, muito mais barata, quer nas infraestruturas básicas, quer nos seus laboratórios, ou as respetivas coberturas... Como isto não se promoveu a igualdade de oportunidades, que deve primar nas opções estratégicas de investimento.

Trata-se de um processo de descentralização efetivo. Na verdade, o grau de decisão descerá a um patamar onde o conhecimento de proximidade, o desenho e a arquitetura das soluções, garantem uma maior celeridade e eficácia.

O tempo da decisão, não pode estar subjugado pelo interesse político partidário, de quem quer adiar, para não decidir. Por isso, regista-se o facto de haver Municípios, de vários quadrantes políticos, disponíveis para participar neste projeto.

Acreditamos na Escola Pública, no poder regulador e fiscalizador do Estado.

E é por isso, que queremos que os nossos jovens, a comunidade educativa, tenham projetos que garantam uma preparação mais qualificada, e sem os constrangimentos de quem não pode optar, por existirem modelos iguais para o que deve ser diferente. A escolha deve assentar num processo bem claro e transparente.

Estamos disponíveis para construir este caminho com todos os parceiros, porque acreditamos na verdadeira missão que queremos cada vez mais alicerçar: Potenciar um território mais competitivo, onde a educação e a formação ganharão presença nuclear, num quadro de efetiva proximidade das decisões nas opções estratégicas.

O Presidente da Câmara



## MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

eleitores do voto  
afili  
ano 03  
A

Apoiar a descentralização e a regionalização não significa estar de acordo com tudo o que parece ir nesse sentido, mesmo que embrulhado com a ideia de "municipalização das competências"... na área da educação.

Estas questões exigem um debate público e uma ampla discussão com toda a comunidade educativa e com os representantes dos partidos políticos, designadamente, e no caso concreto, numa assembleia municipal convocada para o efeito e que não seja um mero expediente para cumprir calendário estranho à realidade local.

Já tivemos cortes à bruta, mal dimensionados e sem adesão à realidade no domínio da saúde com todos os problemas daí decorrentes e, então, na Educação tem sido um forrobodó de medidas avulsas, conflitos laborais e polémicas. Exemplo recente foram os problemas com o Tribunal de Contas para pagar às escolas de música o que lhes era devido por contrato.

Estamos a iniciar um processo na Educação, numa base experimentalista, com juras de que agora é que vai ser, o que dito por quem o diz não é de bom augúrio. Já disse o mesmo e o seu contrário. Se querem fazer uma reforma da educação não pode ser com um tal "guião da reforma do estado" que, depois de muito prometido, nunca chegou a ver a luz do dia.

Municipalização, descentralização e autonomia são palavras muito interessantes do ponto de vista conceptual já quanto ao seu significado no que se refere à Escola Pública, perdem conteúdo no momento da sua aplicação prática, porque na hora de prestar contas, o principal responsável, o Ministro da Educação, não aparece ou refugia-se em conferências de imprensa monocórdicas: limita-se a repetir lugares-comuns.

Apoiar e deixar uma reforma deste âmbito nas mãos dum Ministro de Educação desacreditado perante toda a comunidade educativa e o País, tais e tantas têm sido as trapalhices, seria o mesmo, com a devida vénia, que "pôr a raposa a guardar o galinheiro", como se alunos, pais, famílias, professores, auxiliares educativos fossem coisas descartáveis e ao sabor das conveniências.

Estamos a seis meses das eleições e é agora que vamos encetar uma reforma desta dimensão e com um conjunto brutal de implicações quando o Ministro da Educação andou meia dúzia de meses para acertar calendários nas colocações dos professores e definir contratos-programa com as escolas?!...

Não nos parece que tenha legitimidade política para encetar seja o que for. O futuro das nossas escolas terá que passar por uma discussão aberta, franca, séria e com todos os parceiros, nomeadamente a Associação Nacional de Municípios.

Esta forma de “descentralizar competências” é mais uma experiência que tem riscos acrescidos de vir a falhar nos seus objetivos e aspectos práticos elementares. Construir é bem mais difícil que destruir, pelo que se aconselha serenidade na hora de decidir.

Sendo este o nosso entendimento é nossa opinião que as Câmaras Municipais não devem assumir responsabilidades ditadas pela cor política dos intervenientes e à margem duma efectiva negociação, acautelando aspectos tão simples como este: que o país não seja um puzzle de projectos educativos que mudam consoante a escola, o concelho ou o distrito em que o aluno se matricula por diferentes razões, quanto mais não seja de mobilidade dos pais.

O conceito de espaço público da educação é mesmo isso: espaço público de educação, ao qual devem regressar os professores como principais interlocutores e agentes dum projecto educativo e não só as Direções das Escolas por afinidades com o poder instalado.

Somos contra o Estado centralizador e burocrático. Gostamos de ouvir falar em autonomia e descentralização de competências, mas não podemos deixar que, no momento seguinte, estes conceitos sejam esvaziados de conteúdo quando as coisas são feitas por convite.

Vamos entrar em Março de 2015 e continuam a martelar-nos os ouvidos com coisas que tornam difícil de perceber como se vão enquadrar nesta proposta e que fazem parte do cardápio de medidas com que somos avassalados, tais como: conter a despesa pública; eficiência na gestão dos recursos; ganhos de eficácia; racionalização dos recursos; articulação entre níveis da administração pública; salvaguardar e ampliar a liberdade de escolha das famílias, etc.

A este propósito, é útil citar uma frase do documento, no seu objectivo geral: “Descentralização, por via de delegação contratual, de competências na área da educação e formação, dos serviços centrais do Estado para os municípios”.

Pergunta-se: e o dinheiro?; quem paga?; onde está o “envelope financeiro”?!... E, então, face ao histórico mais recente do Ministério de Educação quais as garantias de que não estamos perante um “presente envenenado” numa área tão sensível e massacrada como a da Educação?...

Havia um sinal informativo que aparecia nos cruzamentos das antigas linhas de caminho-de-ferro para alertar as pessoas que tinham que atravessar a linha e que dizia: “Pare, Escute e Olhe”. Era um destes letreiros que devia ser colocado à porta do Ministério da Educação para ajudar a pensar nas coisas, com um subtítulo: “só devemos mudar o que compreendemos”.

Esta proposta parece mais um processo para acabar com as delegações regionais da educação e colocá-las sob a tutela camarário a troco dumas colheres de mel

coado, sem que isso represente uma mais-valia para melhorar a saúde do sistema educativo ou algo que mude os seus constrangimentos, até porque as Câmaras Municipais estão limitadas na disponibilidade de recursos materiais e humanos habilitados para o exercício dessas funções, sujeitos a graves constrangimentos financeiros decorrentes da lei dos compromissos e dos limites de endividamento e, muito menos, um processo de reforma administrativa na área da educação.

Esta transformação das Câmaras numa espécie de “delegações” ou “secretarias” municipais do Ministério” não augura nada de bom para a concretização dum processo de efectiva descentralização de competências que faça jus ao nome e não seja um arremedo para introduzir, á trouxe-mouxe, um pseudo-institnto reformista a seis meses de eleições gerais. Estiveram quatro anos para apresentar trabalho na área da educação e o que assistimos foi ao desempenho dum dos piores ministros de educação em democracia.

Como se pode chamar a este programa “Aproximar Educação” se não há nada que demonstre uma relação custo-benefício a não ser uma lógica perversa de delegar competências a eito como tem vindo a ser feito apenas e só para poupar na farinha quando se gasta no farelo... Assim, ninguém consegue fazer obra.

Os estudos internacionais revelam tendências quando se fala em descentralização de competências na área educativa, tais como:

- subfinanciamento, com o perigo acrescido de o Estado se esquecer, rapidamente, de muitos dos compromissos assumidos;
- a possibilidade de se verificarem tendências centrais para sofisticar monitorização e vigilância, de forma a exercer um controlo sobre o cumprimento dos “contratos” assentes na burocratização da prestação de contas para não pagar o que está previsto.
- burocratizar o trabalho dos professores a que acresce o enorme desgaste na valorização profissional pondo em causa a autonomia das escolas e a colegialidade dos órgãos directivos.
- as direcções dos agrupamentos educativos passam a ir a despacho às câmaras municipais, criando, assim, o caldo de cultura para transformar os professores e as escolas nos bodes expiatórios dos insucessos.

Afirmar que estamos perante um “contrato de educação e formação municipal” é uma falácia que só vem confirmar o óbvio: uma política de desinvestimento na Escola Pública que nega a descentralização ao retirar capacidade de decisão às Escolas. Muito tem sido dito em torno do reforço da autonomia e da responsabilização das Escolas pelos projectos educativos e, no final, remete as Escolas para as Câmaras Municipais?!...

Descentralizar passa por estabelecer uma melhor colaboração ou articulação com as autarquias locais no quadro de processos colectivos de deliberação que envolvam um Conselho Municipal de Educação que dê coerência e consistência a

estes processos de decisão, no sentido de evitar o aproveitamento político-partidário ou favorecimentos na escolha ou recrutamento dos agentes educativos.

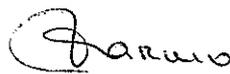
Na lógica proposta o Estado delega competências, desresponsabiliza-se e não promove uma efectiva descentralização. A única descentralização possível é quando o Estado e as Autarquias desenvolvem efectivos processos de transferências de competências como no caso de um rio em que os afluentes concorrem para engrandecer o rio principal.

Não nos parece que seja este o caso, há demasiados atalhos e zonas cinzentas, pelo que votamos contra um processo que, no essencial, foi feito por convite, decidido a nível central e, no essencial, à margem do principal órgão representativo dos municípios, a ANMP.

Tondela, 24 de Fevereiro de 2015.

Os vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal de Tondela

  
Cílio Correia

  
Otilia Barata

# Mapa de Pessoal 2015

Serviços	Vínculo						Total vínculo	Carreira/Categoria						Total carreira				
	nomeação /comissão de serviço	Contrato Trabalho Tempo Indeterminado		Contrato Trabalho Funções Públicas		Contrato Trabalho Funções Públicas Termo certo		Informática	Coordenador Técnico	Assistente Técnico ou equiparado	Encarregado Operacional	Assistente Operacional	Fiscal					
		CTEPTI	Mobilidade/ cedência de outra entidade	para outra entidade	certo										incerto	Técnico Superior ou equiparado	tec sup	Técnico
Gab. Apoio à Presidência	1*					1								1*	1*			
Gab apoio à vereação	1	1												2	2			
Proteção civil		3+2*												1	3+2*			
Divisão de Administração Geral, Planeamento e Urbanismo	1	3+1*												1	2+1*			
Expediente e Modernização Administrativa		10												7	2			
Notariado		1												1	1			
Recursos Humanos		2				1								2	3			
Taxas e Licenças		2												1	2			
Fiscalização e contra-ordenações		6												2	6			
Metrologia		3												2	3			
Divisão de equipamentos públicos, reabilitação Urbana e SIG	1*	8												4	8+1*			
Divisão de Educação e Intervenção Social	1*	15	1			21								27	79+1*			
Divisão de Economia e Finanças	1*	1+1*												1+1*	1+2*			
Despesa		2				1								2	3			
Receita		1												1	1			
Tesouraria		1			1									1	2			
Património e serviço de aprovisionamento		2												2	2			
Divisão de Acessibilidade, mobilidade, equipamentos e materiais	1	66+2*												3	69+2*			
Obras públicas		2				1								2	3			
Divisão de ambiente, contratação e Gestão de candidaturas	1	48+1*			11 E									1	49+1*			
Divisão de cultura, turismo e juventude	1	13				2								5	16			
Divisão de desporto, serviços e informática	1	31	1											1	33			
Equipa multidisciplinar		1*												1*	1*			
E Nas Águas do planoalto													TOTAL					
* Lugares vagos													299	31*				